



### ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	11
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
JUNTA MÉDICA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	45
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	53
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	53
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	54
ATOS DO LEGISLATIVO	55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**

### Cota Única

**10% de desconto - territorial**  
até o dia 15 de abril.

**15% de desconto - predial**  
até o dia 15 de abril.

**ou parcelado em**  
8x sem desconto.

Leia o **QRCode** e acesse o carnê para pagamento.

#### GABINETE DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 66.956/2026, DE 14 DE ABRIL, NO DOV Nº 4449, DE 14 DE ABRIL DE 2026

#### DECRETO Nº 66.956, DE 14 DE ABRIL DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.838.609,09.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.732 de 14 de abril de 2026, e

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no reforço orçamentário para viabilizar a continuidade da execução dos programas oriundos da política pública aplicada à saúde; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575838709-2 proveniente da conta de custeio do Governo Federal para atender a Atenção Primária à Saúde no montante de R\$ 1.410.000,00, para atender a Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante de R\$ 400.000,00 e para a Vigilância em Saúde, no montante de R\$ 28.609,09, considerando a Portaria nº 5.670/2024 - Vigilância Sanitária (R\$ 14.609,09) e a Portaria GM/MS nº 8476/2025 (R\$ 14.000,00); e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, compreendendo recepção, serviços de limpeza e encarregado, bem como a manutenção da contratação de empresa responsável pela vigilância patrimonial no período noturno, além da imprescindibilidade de garantir o pagamento das despesas com energia elétrica e aluguel; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 90.840/2026,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.838.609,09 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e nove reais e nove centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100712.317 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde - APS  
3390.39.00.00 26000010 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.410.000,00

1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST  
3390.39.00.00 26000030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

1030200712.318 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS  
3390.39.00.00 26000030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00

1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária  
3390.39.00.00 26000040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.609,09

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde  
3390.39.00.00 26000040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.000,00

TOTAL.....R\$ 1.838.609,09

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 66.957/2026, DE 14 DE ABRIL, NO DOV Nº 4449, DE 14 DE ABRIL DE 2026

**DECRETO Nº 66.957, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 554.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.733 de 14 de abril de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de transposição orçamentária, que visa atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS no reforço do crédito para viabilizar a contratação de serviços especializados de saúde, em atendimento às demandas crescentes da população do Município de Vilhena e região, especialmente no que tange à ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados no âmbito do SUS, conforme solicitação elaborada pela Direção da Atenção Especializada em Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, compreendendo recepção, serviços de limpeza e encarregado, bem como a manutenção da contratação de empresa responsável pela vigilância patrimonial no período noturno, além da imprescindibilidade de garantir o pagamento das despesas com energia elétrica e aluguel; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 90.843/2026,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3390.39.00.00 15000200 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 210.000,00

1030500712.319 – Manutenção das Atividades do SAE/CTA-IST-AIDS  
3390.39.00.00 15000200 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 344.000,00

TOTAL.....R\$ 554.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200712.047 – Manutenção da Casa de Apoio em Porto Velho  
3390.39.00.00 15000200 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 240.000,00

1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica  
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 314.000,00

TOTAL.....R\$ 554.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 66.958/2026**

**HOMOLOGAA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA FRANCYANNY CHRISTIAN DE PAULAATHAIDES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.560/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da readaptação funcional, referente ao período de 1º de junho a 27 de novembro de 2025, da servidora Francynny Christian de Paula Athaides, matrícula 11998, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 1120380 no Processo em referência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 66.959/2026**

**INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABÍLIO JULIANO NICOLIELO NETO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1520177 no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.931/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Educação Infantil Abílio Juliano Nicolielo Neto, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores:

Presidente: Rosinéia Pereira Ribeiro - matrícula 5990

Membros: Léia Rodrigues de Souza - matrícula 9958

Lucinéia Faustinho de Abreu - matrícula 5313

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade em período imediatamente subsequente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 65.884, de 14 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 66.960/2026**

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA EMEI MARIA CELUIR DUARTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1520181 no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.931/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores:

Luiz Carlos Valério de Freitas - matrícula 11291

Margarida Plakitken - matrícula 6934

Medyan Pinheiro Barboza - matrícula 10746

§ 1º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma Comissão em período imediatamente subsequente.

§ 2º A Comissão na abertura e instalação dos trabalhos escolherá o Presidente de acordo com o § 1º, art. 7º, do Decreto nº 58.254/2022.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 64.402, de 14 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 66.961, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a viabilidade em firmar parceria com Organização da Sociedade Civil em consonância ao interesse público; e

CONSIDERANDO que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 90.828/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 17000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade Orçamentária: 17001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

0824300572.054 – Fimar Parcerias com Entidades não Governamentais

3350.43.00.00 25000000 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes

2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas

4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.178/2026**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.151, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

O **Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 044/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 4.778/2024,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.151, de 05 de março de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos a 11 de março de 2026.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.179/2026**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.152, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

O **Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 045/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 9.835/2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.152, de 05 de março de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos a 15 de março de 2026.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.180/2026**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.153, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O **Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 046/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 9.353/2024,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.152, de 05 de março de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos a 15 de março de 2026.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.183/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 22.269/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 954/2024, instaurado para apurar possível abandono de cargo pela servidora C.V.D.S., ocupante do cargo de Professor Nível III, com lotação na SEMED; e

**CONSIDERANDO** a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 13.605/2023, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos.

**Art. 2º** Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.184/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 954/2024 E APLICA A PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 954/2024, instaurado para apurar possível abandono de cargo pelo servidor E.D.S., ocupante do cargo de Vigia, com lotação na SEMED;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que concluiu pela configuração da infração disciplinar de abandono de cargo, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 336/2025, com base nas ausências injustificadas por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, na ausência de comunicação formal e da informação de sua esposa que o servidor não reside mais no Brasil;

**CONSIDERANDO** que foram garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante publicações de editais de chamamento no Diário Oficial do Município (DOV nº 4053, 4068 e 4083) e nomeação de defensora dativa, sem que o servidor apresentasse justificativas ou defesa prévia;

**CONSIDERANDO** que a conduta do servidor atentou contra os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e moralidade administrativa, causando prejuízos ao funcionamento da SEMED e por consequência da administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a penalidade de demissão está prevista no Art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 336/2025, sendo proporcional à gravidade da infração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Processante, constante nos autos do processo eletrônico nº 954/2024, que concluiu pela prática de abandono de cargo pelo servidor E.D.S., matrícula nº xxx9.

**Art. 2º** Aplicar ao referido servidor a penalidade de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 336/2025.

**Art. 3º** Determinar que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias para o cumprimento desta penalidade, incluindo a baixa funcional do servidor e a comunicação aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.185/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 8594/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designada para apurar fatos relacionados à suposta má prestação de serviços pela empresa MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, contratada pelo município para prestação de serviços médicos na UPA 24h e no Pronto Socorro Municipal; e

**CONSIDERANDO** a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 8594/2022, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos.

**Art. 2º** Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.186/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1988/2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar fatos relacionados a possíveis irregularidades na fiscalização das obras executadas sob o Contrato nº 013/2024, do processo administrativo nº 3472/2024/SEMOSP, o que pelo menos em tese, ensejou atraso na execução da referida obra e, por consequência no pagamento dos serviços executados; e

**CONSIDERANDO** a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 1988/2025, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos e isenção de responsabilidade administrativa disciplinar à servidora G.D.D.A., matrícula xxx8.

**Art. 2º** Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para anotação em ficha funcional e demais providências.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.187/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19.956/2023 E APLICA A PENALIDADE DE DEMISSÃO À SERVIDORA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 19.956/2023, instaurado para apurar possível abandono de cargo pela servidora E.S.D.L., ocupante do cargo de Serviços Gerais, com lotação na SEMUS;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que concluiu

pela configuração da infração disciplinar de abandono de cargo, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 336/2025, com base nas ausências injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e na ausência de comunicação formal; e

**CONSIDERANDO** que foram garantidos o contraditório e a ampla defesa, mediante publicações de editais de chamamento no Diário Oficial do Município (DOV nº 3925, 3929 e 3933) e nomeação de defensor dativo, sem que a servidora apresentasse justificativas ou defesa prévia;

**CONSIDERANDO** que a conduta da servidora atentou contra os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e moralidade administrativa, causando prejuízos ao funcionamento da SEMED e por consequência da administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a penalidade de demissão está prevista no Art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 336/2025, sendo proporcional à gravidade da infração.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Processante, constante nos autos do processo eletrônico nº 19.956/2023, que concluiu pela prática de abandono de cargo pela servidora E.S.D.L., matrícula nº xxx3.

**Art. 2º** Aplicar ao referido servidor a penalidade de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 336/2025.

**Art. 3º** Determinar que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD adote as providências necessárias para o cumprimento desta penalidade, incluindo a baixa funcional da servidora e a comunicação aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº 4.188/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 14.211/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar quanto à duplicação de processo administrativo referente à emissão de Certidão de viabilidade para edificação de condomínio fechado a ser implantado no imóvel cadastrado como lote 01-R, da Quadra 01, Setor 42, bem assim as razões pelas quais não fora apensado ao processo administrativo nº 6.010/2021; e

**CONSIDERANDO** a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 14.211/2023, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos.

**Art. 2º** Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Terras - SEMTER para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº 4.189/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 2.429/2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar supostas irregularidades na aquisição de pneus para o veículo L200, placa NBL-3814, pertencente à Secretaria Municipal de Trânsito (SEMTRAN); e

**CONSIDERANDO** a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 2.429/2022, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos.

**Art. 2º** Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Trânsito - SEMTRAN para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA N° 4.190/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA N° 13.605/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar responsabilidade quanto ao acidente com vítima fatal em 2020, após obra realizada pelo SAAE; e

**CONSIDERANDO** a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 13.605/2023, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos.

**Art. 2º** Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA N° 4.191/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 17.902/2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 17.902/2024, instaurado para apurar possível desvio de conduta relacionada a declarações caluniosas e difamatórias, bem como ausências frequentes do trabalho, sem a prévia autorização do seu chefe imediato, em desfavor da servidora S.A.D.S., ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP); e

**CONSIDERANDO** a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Processante,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 17.902/2024, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos.

**Art. 2º** Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 15 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.192/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17.903/2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designada para apurar possível desvio de conduta do servidor P.P.D.S., conforme Processo Administrativo nº 17.903/2024, e

**CONSIDERANDO** a sugestão da Comissão no sentido de aplicação da penalidade de suspensão, em acordo ao disposto nos artigos 16, 30, inciso I e seguintes da Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Processante, constante nos autos do processo eletrônico nº 17.903/2024, instaurado para apurar possível desvio de conduta do servidor P.P.D.S., acatando a sua conclusão, determinando a aplicação de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao servidor P.P.D.S., matrícula xxx9.

**Art. 2º** Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração para que se proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais do servidor e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para ciência da conclusão do processo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 15 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.193/2026**

HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 960/2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 336/2025,

**CONSIDERANDO** o Processo de Sindicância nº 960/2024, instaurado para apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado pelo Hospital Regional Adamastor Teixeira à paciente R.L.D.S; e

**CONSIDERANDO** a análise das informações coletadas durante a investigação, bem como das considerações e conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final da Comissão Especial Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, constante nos autos do processo eletrônico nº 960/2024, acatando a sua conclusão, determinando o arquivamento dos autos.

**Art. 2º** Determinar à Corregedoria-Geral do Município o encaminhamento da cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para ciência da conclusão do processo.

**Art. 3º** Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para ciência da conclusão do processo e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para eventual anotação em ficha funcional e demais providências.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 15 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO - SUPRIMENTO DE FUNDOS – MARÇO/2026

#### CONCEDIDOS

Servidor (a):	Susana Torres Magalhães Processo nº 4266/2026 Data da liberação: 18/03/2026
Unidade Administrativa:	SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 1186/2026 - Valor R\$ 1.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 1184/2026 - Valor R\$ 1.500,00

#### COMPROVADOS

Servidor (a):	Cleusa Aparecida Atilio Processo nº 59/2026 Data da liberação: 20/01/2026
Unidade Administrativa:	SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 268/2026 - Valor R\$ 1.274,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 269/2026 - Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	11/03/2026 Valor Total utilizado: R\$ 2.853,57

Servidor (a):	Aline Cavalcante Sales Processo nº 626/2026 Data da liberação: 20/01/2026
Unidade Administrativa:	CGM – Controladoria Geral do Município
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 291/2026 - Valor R\$ 2.500,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 292/2026 - Valor R\$ 500,00
Data da comprovação	17/03/2026 Valor Total utilizado: R\$ 2.496,44

Servidor (a):	Olenita Siqueira Oliveira Processo nº 466/2026 Data da liberação: 20/01/2026
Unidade Administrativa:	SEMPPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 290/2026 - Valor R\$ 3.274,60
Data da comprovação	20/03/2026 Valor Total utilizado: R\$ 2.742,50

Servidor (a):	Valeria Gualberto da Silva Processo nº 2198/2026 Data da liberação: 09/02/2026
Unidade Administrativa:	SEMAD – Secretaria Municipal de Administração
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 604/2026 - Valor R\$ 1.700,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros - Empenho: 605/2026 - Valor R\$ 1.500,00
Data da comprovação	09/04/2026 Valor Total utilizado: R\$ 2.450,00

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026/PMV

Objeto: Aquisição de material permanente sendo Desfibrilador externo Automático e Dermatoscópio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Processo: 1416/2026

Fundamentação:

Diante do exposto, determino a revogação do procedimento licitatório referente à Pregão Eletrônico nº 011/2026, com fundamento no art. 165, I, D da Lei nº 14.133/2021, por vícios insanáveis que comprometem todo o certame conforme a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

RESOLVE-SE:

Revogar o Pregão Eletrônico nº 011/2026, com fundamento no Art. 165, I, D.

Vilhena-RO, 15 de abril de 2026.

PABLO RIBEIRO BECHER  
CONTROLADOR DE LICITAÇÕES  
Decreto 60.576/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026/PMV/MISTO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 015/2026/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20262/2025/SEMUS.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.388.123,70 (nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e três reais e setenta centavos).

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 05/05/2026 a partir das 08h40min: 00 hora. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 05 de maio de 2026, a partir das 08h40min: 00 hora. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 05 de maio de 2026, a partir das 09h00min: 00 hora. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br).

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 15 de abril de 2026.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA  
PREGOEIRA  
Dec. nº 66.804/2026

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RETIFICA a Lei Complementar nº 350, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Vilhena e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Município nº 4430, em 16 de março de 2026, em virtude de erro material na epígrafe da norma conforme segue:

Onde se lê:

LEI Nº 6.699, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Paço Municipal, Procuradoria Geral do Município  
Vilhena, 15 de abril de 2026

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73

combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os benefícios com data de início entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 serão reajustados pelos percentuais diferenciados previstos no Anexo Único desta Lei Complementar, em conformidade com o Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei Complementar observará os limites financeiros e orçamentários da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no Art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 324, de 7 de fevereiro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 10 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 10 DE MARÇO DE 2026  
ANEXO ÚNICO

TABELA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS EXERCÍCIO – 2026 DATA BASE EM 1º DE JANEIRO DE 2026.	
Data inicial do benefício.	Fator de Reajuste Máximo (%)
até janeiro de 2025	3,90
fevereiro de 2025	3,90
março de 2025	2,38
abril de 2025	1,86
maio de 2025	1,38
junho de 2025	1,02
julho de 2025	0,79
agosto de 2025	0,58
setembro de 2025	0,79
outubro de 2025	0,27
novembro de 2025	0,24
dezembro de 2025	0,21

Observação: O fator de reajuste a ser aplicado a cada benefício será o correspondente ao mês de início da sua concessão, observado o Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 10 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Livro 006 Fls. 30 Vol. II

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 003/2026**

Processo Administrativo nº: 1881/2026.

Autorizante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Autorizatório: NATIVA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ sob o n.º 09.050.399/0001-90.

Objeto do Termo Revogado: Utilização do espaço público denominado Rua Barão de Mauá, localizada entre as Quadras 03 e 04, do Setor 12, a título precário pelo período de 02 (dois) anos a contar da assinatura do presente termo, considerando a relevância do espaço para o regular funcionamento do empreendimento.

Fundamento da Revogação: A revogação do Termo de Autorização de Uso nº 003/2026 decorre de decisão administrativa, amparada no exercício do poder de autotutela da Administração Pública, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos competentes, que determinou a desocupação da área pública, ante a incompatibilidade da utilização com o interesse público.

Efeitos: A presente revogação produz efeitos imediatos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 154/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA RITA MILENE SANTOS DA CONCEICAO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 14185/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora RITA MILENE SANTOS DA CONCEICAO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, Grupo Ocupacional TAF, Classe “H”, Referência Salarial “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, no dia 24 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 15 de abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

## JUNTA MÉDICA

## ERRATA

## PORTARIA Nº 214/2026/JUNTA MÉDICA

Publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4446, em 09 de abril de 2026, que Dispõe sobre a concessão de benefício de auxílio-doença para tratar da própria saúde ao servidor CICERO CLEMENTINO DA SILVA, referente ao Processo nº 7.045/2024.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 14 dias, (...).

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 13 dias, (...).

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração.  
Vilhena/RO, 15 de abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

## PORTARIA N.º 226/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ANA ALVES DA SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 10 dias**, á servidora **ANA ALVES DA SILVA**, matrícula 4975, efetivo no cargo de Cozinheiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **14 de abril de 2026 a 23 de abril de 2026**, ao término deste período, **retorno ao trabalho com restrições**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 1.444/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 15 de Abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 227/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR IVONETE GOMES DE SOUZA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 10 dias**, á servidora **IVONETE GOMES DE SOUZA**, matrícula 6812, efetivo no cargo de Professor Nível I.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **13 de abril de 2026 a 22 de abril de 2026**, após período, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 1991/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 15 de Abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 228/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSANE DE ALMEIDA LUCION.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, ao servidor **ROSANE DE ALMEIDA LUCION**, matrícula 9998, efetivo no Cargo de Merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **28 de março de 2025 a 26 de maio de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.109/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 15 de Abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 229/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR VALDINEI DE LIMA CORREA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, ao servidor **VALDINEI DE LIMA CORREA**, matrícula 113, efetivo no cargo de Vigia/SAAE.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **30 de março de 2026 a 28 de abril de 2026**, após esse período, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 96/2018.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 15 de Abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 230/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR AZAIDE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **AZAIDE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA**, matrícula 5196, efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **15 de abril de 2026 a 29 de abril de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 14.272/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 15 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 15 de Abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 231/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JOEL SILVA BEZERRA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, ao servidor **JOEL SILVA BEZERRA**, matrícula 10282, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de **10 de abril de 2026 a 08 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 8981/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 15 de Abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 232/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MICHELLE FERREIRA DA SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **MICHELLE FERREIRA DA SILVA**, matrícula 6552, efetivo no cargo de Costureira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **01 de abril de 2026 a 30 de maio de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7329/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 15 de Abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 233/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, ao servidor **VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI**, matrícula 7628, efetivo no cargo de Eletricista de Viaturas e Equipamentos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **27 de março de 2026 a 25 de abril de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 6277/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 15 de Abril de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAL CHAMPIONS CLUB, nº 4272/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1563875, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 15 de abril de 2026.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA N° 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA N° 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO N° 61.197/2023

#### **DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS**

Aos 15 dias do mês de ABRIL do ano de 2026, às 11:14 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Rua Geraldo Magela, 448 – Centro, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para condução do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026/SEMAS, instituída por meio do Decreto Municipal n° 65.780/2025.

<b>NOME COMPLETO</b>
ADIA PEREIRA MORAES
ADRIANA MARIA DE JESUS
ALAN MARCELO DE OLIVEIRA
ALESSANDRO BARBOSA
ALINE RODRIGUES PESSOA
ALINE ROSSI DA COSTA
AMANDA CAROLAINÉ COSTA SACRAMENTO
AMANDA KELLEN DE ANDRADE PEREIRA DA SILVA
ANA KAROLAYNE RODRIGUES NAVARRO
ANA PAULA DE MATTOS DOS SANTOS
ANA PAULA SIRINO CAMPOS
ANA QUELE AIRES MORAES
ANDERSON ARAÚJO GOMES
ANGELA DE SOUZA BUENO
BRENDON DOS SANTOS BENVINDO
CAMILA DA COSTA NUNES
CARINE DO SOCORO MAIA
CATIUSCIA SILVA PEREIRA
CAUANI DE FREITAS NERES
CLAUDIA REZENDE GONÇALVES
CLAUDIA REZENDE GONÇALVES
CLAUDIR SALETE DA SILVA BUENO
CLEYTHON JUNIOR TELES DE SOUZA



CRISTIELI VAZ DE SOUZA
DAYANE DA SILVA MACEDO
DEISIANE KUNZ CORREA SILVESTRE MONTEIRO LOBATO
EDILEUZA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
EDILEUZA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
EDNELI GALDINO CERQUEIRA
EDSON MACHADO BUSS
ELCIANNE DA COSTA CAMARA
ELCIANNE DA COSTA CAMARA
ELENIR ELISA DE OLIVEIRA SILVA
ELENIR ELISA DE OLIVEIRA SILVA
ELIETE GOMES DOS SANTOS
ELIZQABETH SIPRIANO DA SILVA
ENNA MARA OLIVEIRA PINHEIRO
ENNA MARA OLIVEIRA PINHEIRO
ENNA MARA OLIVEIRA PINHEIRO
ETIENE MARCELE FILLER
EUNICE MARQUES SALES FREITAS
EVELIN DANUZA DE OLIVEIRA
FABIANE FREITAS DE SOUZA
FABIOLA BARROS PEREIRA
FERNANDO LUCHI
FLÁVIA PERES BRAGA OLIVEIRA
FRANCIANE DO SOCORRO PINHEIRO BRITO
FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
FRANCISCA REINALDO ALVES TAVARES
GABRIEL CLEMENS DE AGUIAR
GABRIEL CLEMENS DE AGUIAR
GABRIELLY SANTOS LEITE
GABRIELY GLOMBA DE SOUZA
GENI CARMELINA FURINI VAZ
GENI CARMELINDA FURINI VAZ
GENI CARMELINDA FURINI VAZ



GISELE DOS SANTOS QUASNE MACHADO
HELLEM DOS SANTOS BRASELINO
HORTENCIA SOARES DE MOURA
IANDRA MACEDO FACIN
IGOR RODRIGUES BARBOSA
IOLANDA THAMIRES SANTANA DOS SANTOS
IOLANDA THAMIRES SANTANA DOS SANTOS
IZARINA ARANHA BASTOS
JERNIFFER MLAK DA CONCEIÇÃO
JOICE MARTINS DO NASCIMENTO
JOSEANE ALMEIDA DA SILVA
JOSENIR DOS SANTOS DA SILVA
JOSIANE DOS SANTOS SILVA
JOSIANE SOBRALINO TORRES
JUCELIA LANA DE OLIVEIRA
JULDETE DE JESUS PROENÇA PINTO
JULIANA BLEM DOS SANTOS NERIS
JULIANA PEREIRA DE LIMA
KAREN THIFANY DOURADO HURTADO
KÁTIA DA SILVA SOUZA NEGRI
KAUANY DA SILVA RIOS
KELLY CASSIM AZEVEDO
KELLY CASSIM AZEVEDO
KELLY GOMES FERREIRA
LÉIA BELARMINO DE OLIVEIRA
LEONICE APARECIDA DE AMORIM
LETÍCIA MAIA GOMES
LUANA GABRIELLY DE JESUS OLIVEIRA
LUCAS HENRIQUE CARVALHO CRESPIM
LUCAS JONAS LIMA MEIRELES
LUCIANA RENATA GONÇALVES
LUCIANA SOARES MOTTA
LUCILENE KNAKIEVICZ ROZANSKI



LUCILENE KNAKIEVICZ ROZANSKI
LUCILENE KNAKIEVICZ ROZANSKI
LUCINETE DIAS PIMENTA.
MARCIA CONSUELO COSTA BARBOSA
MARCIANA DE JESUS SOUZA
MARCILUCIA DA FONSECA
MARCILUCIA DA FONSECA
MARCOS VINÍCIUS MACEDO DA SILVA
MARIA ANTONIA BRITO ALVES
MARIA ANTONIA BRITO ALVES
MARIA DE FATIMA MENDES MARTINS
MARIA EDUARDA DE SOUSA DE OLIVEIRA
MARIA EDUARDA SOUZA ALENCAR
MARIA GABRIELA DE FREITAS CARVALHO
MARIELEM SAMARA GOMES DE ARAUJO
MARIELZA PEREIRA DE SOUSA
MARIELZA PEREIRA DE SOUSA
MARIZETE DE OLIVEIRA SIQUEIRA
MARLENE ROSA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
MARLENE ROSA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
MATHEUS COUVO NE
MAYARA SOUZA SILVA BIANCHI
MICHELE COELHO DA SILVA
MICHELE COELHO DA SILVA
MIRLLEM VIEIRA DOS SANTOS CARDOSO
MIRLLEM VIEIRA DOS SANTOS CARDOSO
MISLEIDIS ELIANI TRICERA GARCIA
MOABE SILVEIRA ANGELICO
NATALY DA SILVA SANTOS
NEUCELI TEREZINHA MENDES DA CRUZ
NICOLLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA



PRISCILA TORQUATO LOURENÇO DOS SANTOS
RAFAEL NUNES REIS
RAQUEL JANUÁRIO NOGUEIRA VIEIRA
REBECA DO CARMO SOARES
ROBERT DOS SANTOS MARTINS
ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ROSIANE BARBOZA CARVALHO
ROSIMEIRE ALVES GOMES DE SOUZA
SABRINA DE OLIVEIRA BARBOSA
SABRINA KAISER DE FREITAS
SHIRLENE DE JESUS SANTOS
SHIRLENE DE JESUS SANTOS
SHIRLENE DE JESUS SANTOS
SIMONE VITOR DA ANUNCIAÇÃO
SIMONI CRISPIN DA SILVA FEITOZA
SIMONI CRISPIN DA SILVA FEITOZA
SOLIMARCIA DIAS
SONIA APARECIDA TEIXEIRA
SONIA APARECIDA TEIXEIRA
SUENGEL IURI DA CRUZ LUCAS
TAIANE DOS SANTOS MACHADO
TALITA FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA
TAYNA REGINA DE SOUZA ROSA
TAYNARA KECHNER MEDEIROS PONTES
THAYLLON GUSTAVO GONÇALVES
THIFANY EDUARDA DOS SANTOS SOUZA
VALDENIR MOREIRA BEZERRA
VALDENIR MOREIRA BEZERRA
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA
VANUSA DA SILVA SOUZA
WANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS

WANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS

YASMIM BATISTA CASTRO

**DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS**

Aos 15 dias do mês de ABRIL do ano de 2026, às 11:14 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Rua Geraldo Magela, 448 – Centro, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para condução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026/SEMAS, instituída por meio do Decreto Municipal nº 65.780/2025.

<b>NOME COMPLETO</b>
ADILAINE DA SILVA CRUZ
ADRIANA ARAUJO MACHADO
ALINE LEITE DE SOUZA
AMANDA DE JESUS MATTOS
ANA CAROLINE PEREIRA DE LIMA ROCHA
ANA LETÍCIA PRESTES SOUZA
BRUNA SOUZA ABREU
DÉBORA CRISTINA DAMATTA SILVA
EDIVALDO GOMES DE MATTOS
ELIANE DA SILVA TARGINO
EMILI BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
ESTHEFANI MACIEL DA SILVA
ESTHEFANI MACIEL DA SILVA
FERNANDA PAOLA SOUZA
FERNANDA PAOLA SOUZA
GIOVANNI BELOTI LEAL
GISLAINE DOURADO DA SILVA
IAGO BRILHANTE SOUZA
IASMINÍ CRISTINA RABELO DA COSTA
JESSICA SOUZA AMARAL
JHENIFER LUANA BARREIRA CAZÉ
JULIA BEATRIZ MAIO SOARES
KRICIELLY DE SOUZA
LEIDIANNY SANTOS DE MEDEIROS
LEILIANE JOSE DE ALMEIDA
LEILOANNE ISABELLA PEREIRA DE SOUSA

LEONORA MOREIRA FONSECA DE SOUZA
LETÍCIA RAYANE OLIVEIRA ROCHA
LETÍCIA RODRIGUES KURIYAMA
LILIAN SILVA FRANÇA DE LUNA
LIZANDRA DA SILVA FONTENELE DE ARAÚJO
LUANE AUGUSTA MATOS DA SILVA
LUANNA ISABELLA SOUZA MARTINS
LUCIANA DE AMORIM PEREIRA
LUCIANAPSICOAMO@GMAIL.COM
MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
MARIA CLARA LIMA DE OLIVEIRA
MARIA GENI DE MACEDO DA SILVA
MÔNICA GONÇALVES PEREIRA
MONIQUE DE SOUZA DUARTE
NATÁLIA PEREIRA DA SILVA
NATÁLIA PEREIRA DA SILVA
RAQUEL FERNANDES VIANA
RAQUEL NOGUEIRA DE MORAES
ROXANA INFANTE SUÁREZ
SANDRA FERREIRA
SANDRA MÁRCIA RIBEIRO RAMOS HUBNER
SOLANGE FARIAS TORRES PALMEIRA
TALINE CHAVES SANTOS
TERESA DE LOURDES MARTINS AYRES
VANDERLÚCIA DA SILVA DE OLIVEIRA
VERA LUCIA ALVES CORCINO
VINICIUS ALVES FONTENELE DE CARVALHO

**PARECER TÉCNICO Nº 020/2026/SEMAS****1. Identificação:**

Número do processo administrativo: Nº 4272/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAL CHAMPIONS CLUB

CNPJ: 14.596.352/0001-66

Data de emissão: 13/04/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

**2. Introdução:**

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAL CHAMPIONS CLUB, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil. Repasse financeiro oriundo de Edital de Parceria, no valor de R\$ 97.776,67 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

por meio da Resolução nº 04/2026/CMDCA.

O projeto visa promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do município de Vilhena/RO, por meio de ações socioeducativas utilizando a prática do karatê como ferramenta de inclusão social, disciplina e fortalecimento de vínculos. As atividades propostas contemplam aulas regulares, acompanhamento técnico e participação em eventos esportivos, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes, além da prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. O recurso será destinado ao custeio de serviços técnicos especializados, locação de espaços para execução das atividades e aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento do projeto.

### 3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como a previsão de mecanismos formais de prestação de contas e avaliação de resultados, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos incluindo, no relatório de execução, a descrição das ações realizadas, por meio de relatórios, controle de frequência, registros das atividades e acompanhamento dos participantes. Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com ID. 1552088.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

Alinhamento: O projeto está alinhado aos dispositivos da Política de Assistência Social do município, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no âmbito da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento de vínculos comunitários conforme Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais, de acordo com o eixo orientador “eu com os outros” assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo por meio do esporte e competições esportivas desenvolvendo competências voltadas para comunicação, cooperação, empatia, resolução de conflitos, respeito e sociabilidade.

### 3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação De Artes Marciais Champions Club foi fundada em 2010, sob forma de Associação Civil, autônoma, de direito privado e também uma associação beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos e tempo indeterminado. Mantém o projeto social, denominado “TREINANDO CAMPEÕES” voltado para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de 07(sete) anos a 17(dezessete) anos oferecendo atividades socioeducativas, especialmente a prática de karatê. A OSC demonstra experiência na área esportiva e social, com mais de 10 anos de atuação, será contratado serviços qualificados e infraestrutura adequada cedida para a execução do projeto. O projeto promove: Inclusão social por meio do esporte; desenvolvimento físico, cognitivo e emocional de crianças e adolescentes; prevenção à violência e à evasão escolar; formação de cidadania e valores éticos.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

### 3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 99.776,97 (noventa e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), destinados a Material de Consumo (R\$ 420,00) e Serviços de Pessoa Física e/ou Jurídica (R\$ 99.356,97), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, havendo previsão (R\$ 0,30) de contrapartida por parte da entidade.

Relação custo-benefício: O projeto pretende contemplar 90 atletas da Associação Champions Club da cidade de Vilhena.

### 3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social da parceria proposta, voltada à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de ações de inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Política de Assistência Social. A proposta enquadra-se nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, restando caracterizada a oportunidade e conveniência da administração pública.

### 4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado. Pontos a melhorar: considerar a participação de profissional da área social, como assistente social e/ou psicólogo, na equipe técnica.

### 5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Política de Assistência Social do Município, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Vilhena/RO, 13 de abril de 2026.

Bianca da Silva Gonçalves  
Parecerista Técnica  
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2021 a 15/01/2026, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site [www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br), acessando a opção "tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda. Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
504230	GLOMBA REFRIGERAÇÃO LDA
530587	K N ANDRADE PREPARAÇÃO DE ARGAMASSA
533604	C. RODRIGUES DA SILVA
524067	CONESUL MONTAGENS DE ESTRUTURAS MELTALICAS LTDA
526897	COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONE SUL - RECICOOP-
531476	CR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICO LTDA
535857	FABIO DE SOUZA SABINO
535519	MIMOS VARIEDADES LTDA
535681	NCA PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
533500	RONILDO SANCHES PEREIRA
537638	STUDIO ALISSON PEJARA LTDA
542596	ZIONONE SOLUCOES CONTABEIS E FINANCEIRAS LTDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS****LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
90.820/26	UNIAO NOROESTE BRASILEIRA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO	05,06	32	15
91041/26	CLAUDEMIR ROSA DOS SANTOS	09	04	09-A

VILHENA/RO 15 de abril de 2026

RAFAEL MAZIERO  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto Nº 66.263/2026

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DIÁRIAS REQUERIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO/2026 ENTREGUES EM ATRASO

SEMUS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	25/02/26	26/02/26	Porto Velho/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	27/02/26	27/02/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	28/02/26	01/03/26	Porto Velho/RO

Vilhena, 15 de abril de 2026.

Diogo Renato Guntzel  
Setor de Diárias - SEMUS

#### DIÁRIAS REQUERIDAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTES AO MÊS DE MARÇO/2026

SEMUS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
DIRSON LUIZ VEIGA	01/03/26	01/03/26	Cacoal/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	02/03/26	02/03/26	Rolim de Moura/RO
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ	03/03/26	04/03/26	Porto Velho/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	04/03/26	04/03/26	Cacoal/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	05/03/26	05/03/26	Cerejeiras/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	06/03/26	06/03/26	Cerejeiras/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	07/03/26	07/03/26	Ji-Paraná – Cacoal/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	10/03/26	12/03/26	Porto Velho/RO
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	10/03/26	12/03/26	Porto Velho/RO
WAGNER WASCZUK BORGES	10/03/26	13/03/26	Porto Velho/RO
JONAS WILLIAN GONÇALVES	10/03/26	13/03/26	Porto Velho/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	10/03/26	10/03/26	Ji-Paraná/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	10/03/26	10/03/26	Cacoal/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	11/03/26	11/03/26	Cacoal/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	12/03/26	12/03/26	Cacoal/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	12/03/26	12/03/26	Ji-Paraná/RO

RAMIRO DA SILVEIRA MENDES	13/03/26	13/03/26	Cacoal/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	13/03/26	13/03/26	Cacoal/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	13/03/26	13/03/26	Cacoal/RO
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ	15/03/26	17/03/26	Porto Velho/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	18/03/26	18/03/26	Cacoal/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	20/03/26	20/03/26	Cacoal/RO
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	24/03/26	26/03/26	Porto Velho/RO
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	24/03/26	26/03/26	Porto Velho/RO
RAMIRO DA SILVEIRA MENDES	24/03/26	26/03/26	Porto Velho/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	25/03/26	28/03/26	Porto Velho/RO
DIONNY KELLY ROCHA V. DE OLIVEIRA	25/03/26	28/03/26	Porto Velho/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	25/03/26	25/03/26	Cacoal/RO
<b>LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ*</b>	<b>25/03/26</b>	<b>25/03/26</b>	<b>Cacoal/RO</b>
ELIDAIANA DA SILVA CAFE	26/03/26	26/03/26	Rolim de Moura/RO
DALILA ELIZANDRA CEROZINI	26/03/26	26/03/26	Rolim de Moura/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	26/03/26	26/03/26	Cacoal/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	26/03/26	26/03/26	Cacoal/RO
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ	27/03/26	27/03/26	Ariquemes/RO
DIRSON LUIZ VEIGA	28/03/26	28/03/26	Ji-Paraná/RO
ROSIANE MATOS DA SILVA	30/03/26	02/04/26	Porto Velho/RO
CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI	30/03/26	02/04/26	Porto Velho/RO
LEOSMAR DE OLIVEIRA MUNIZ	30/03/26	02/04/26	Porto Velho/RO
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	31/03/26	01/04/26	Porto Velho/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	01/03/26	01/03/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	01/03/26	06/03/26	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	02/03/26	03/03/26	Porto Velho/RO

ARMANDO XIMENES LOPES	02/03/26	02/03/26	Ji-Paraná – Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	03/03/26	03/03/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	04/03/26	04/03/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	04/03/26	04/03/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	04/03/26	04/03/26	Ji-Paraná/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	05/03/26	05/03/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	05/03/26	07/03/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	05/03/26	05/03/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	06/03/26	06/03/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	06/03/26	06/03/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	06/03/26	06/03/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	07/03/26	07/03/26	Ji-Paraná/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	07/03/26	08/03/26	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	08/03/26	08/03/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	08/03/26	10/03/26	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	08/03/26	08/03/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	08/03/26	08/03/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	09/03/26	09/03/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	09/03/26	09/03/26	Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	10/03/26	10/03/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	10/03/26	10/03/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	11/03/26	11/03/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	11/03/26	13/03/26	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	11/03/26	11/03/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	11/03/26	11/03/26	Ouro Preto do Oeste/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	11/03/26	11/03/26	Ji-Paraná/RO

PAULO MARCOS DE SOUZA	11/03/26	12/03/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	12/03/26	12/03/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	12/03/26	12/03/26	Cacoal/RO
CLAUDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	12/03/26	12/03/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	12/03/26	13/03/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	12/03/26	12/03/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	12/03/26	12/03/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	12/03/26	12/03/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	12/03/26	12/03/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	13/03/26	13/03/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	13/03/26	13/03/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS COSME FERREIRA	14/03/26	14/03/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	14/03/26	14/03/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	15/03/26	15/03/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	15/03/26	19/03/26	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS COSME FERREIRA	16/03/26	16/03/26	Ji-Paraná/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	16/03/26	17/03/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	16/03/26	16/03/26	Ji-Paraná/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	16/03/26	16/03/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	17/03/26	17/03/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	17/03/26	17/03/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	18/03/26	18/03/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	18/03/26	21/03/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	18/03/26	18/03/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	19/03/26	19/03/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	19/03/26	19/03/26	Ji-Paraná – Cacoal/RO

PAULO MARCOS DE SOUZA	19/03/26	19/03/26	Ji-Paraná/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	20/03/26	20/03/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	20/03/26	20/03/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	20/03/26	21/03/26	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	20/03/26	20/03/26	Cacoal – Ji-Paraná/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	20/03/26	20/03/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	22/03/26	22/03/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	22/03/26	23/03/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	22/03/26	25/03/26	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	23/03/26	23/03/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	23/03/26	23/03/26	Pimenta Bueno – Ji-Paraná/ RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	23/03/26	23/03/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	23/03/26	24/03/26	Ji-Paraná/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	24/03/26	24/03/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	24/03/26	26/03/26	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	24/03/26	24/03/26	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	24/03/26	24/03/26	Ji-Paraná/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	24/03/26	24/03/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	25/03/26	25/03/26	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	25/03/26	28/03/26	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	25/03/26	26/03/26	Porto Velho/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	25/03/26	25/03/26	Ji-Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	25/03/26	25/03/26	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	25/03/26	25/03/26	Ji-Paraná/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	26/03/26	26/03/26	Cacoal/RO
JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS	26/03/26	28/03/26	Porto Velho/RO

JOÃO DJENYS BRAIT	26/03/26	26/03/26	Ouro Preto do Oeste/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	26/03/26	26/03/26	Cacoal/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	26/03/26	26/03/26	Ji-Paraná/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	27/03/26	27/03/26	Cacoal/RO
CLAUDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	27/03/26	27/03/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	27/03/26	27/03/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	27/03/26	27/03/26	Ouro Preto do Oeste – Ji-Paraná/RO
MARCELO DE FREITAS	27/03/26	27/03/26	Ji-Paraná/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	27/03/26	27/03/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	28/03/26	28/03/26	Ji-Paraná/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	28/03/26	29/03/26	Cacoal/RO
MARCELO ARTEIRO DO LAGO	28/03/26	29/03/26	Nossa Senhora do Livramento/MT
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	29/03/26	29/03/26	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	29/03/26	30/03/26	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	29/03/26	01/04/26	Porto Velho/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	30/03/26	30/03/26	Ji-Paraná/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	30/03/26	30/03/26	Cacoal/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	30/03/26	30/03/26	Cacoal/RO
ANTÔNIO CARLOS C. FERREIRA	31/03/26	31/03/26	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	31/03/26	01/04/26	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	31/03/26	31/03/26	Cacoal/RO
JOÃO DJENYS BRAIT	31/03/26	01/04/26	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	31/03/26	03/04/26	Porto Velho/RO
PAULO MARCOS DE SOUZA	31/03/26	31/03/26	Ji-Paraná/RO
ARMANDO XIMENES LOPES	31/03/26	31/03/26	Cacoal/RO
LEONEMAR BITTENCOURT DE MEDEIROS	02/03/26	02/03/26	Rolim de Moura/RO

SUSIANE BONFIM M. COSTA	02/03/26	02/03/26	Rolim de Moura/RO
LEONEMAR BITTENCOURT DE MEDEIROS	22/03/26	28/03/26	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES	28/03/26	29/03/26	Nossa Senhora do Livramento/MT
NICOLI BORGES DE LIMA	30/03/26	02/04/26	Porto Velho/RO
JOSIELE CRISTINA V. ORTIZ HUBER	26/03/26	28/03/26	Porto Velho/RO
WILLIAN FROES P. NASCIMENTO SCHMITT	26/03/26	28/03/26	Porto Velho/RO
JOSIELE CRISTINA V. ORTIZ HUBER	30/03/26	02/04/26	Porto Velho/RO
MARIA EUNICE F. DE SOUZA	30/03/26	02/04/26	Porto Velho/RO
MARI JANE S. CORREA	30/03/26	02/04/26	Porto Velho/RO
ROSÂNGELA DE ARAÚJO VAZ	30/03/26	02/04/26	Porto Velho/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	04/03/26	04/03/26	Vilhena/RO
ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	08/03/26	08/03/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	09/03/26	09/03/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	10/03/26	10/03/26	Vilhena/RO
ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	11/03/26	11/03/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	12/03/26	12/03/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	13/03/26	13/03/26	Vilhena/RO
ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	14/03/26	14/03/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	15/03/26	15/03/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	16/03/26	16/03/26	Vilhena/RO
ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	17/03/26	17/03/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	18/03/26	18/03/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	20/03/26	20/03/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	21/03/26	21/03/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	22/03/26	22/03/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	23/03/26	23/03/26	Vilhena/RO

ADRIANO DE SOUZA OLIVEIRA	24/03/26	24/03/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	25/03/26	25/03/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	28/03/26	28/03/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	29/03/26	29/03/26	Vilhena/RO
JEFFERSON FLAVIANO DA SILVA CLAUSEN	31/03/26	31/03/26	Vilhena/RO
EZEQUIEL GOMES DE AGUIAR	31/03/26	31/03/26	Vilhena/RO
ARCILEI NUNES DA SILVA	02/03/26	02/03/26	Área Rural – Estrada Velha de Colorado
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	02/03/26	02/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	02/03/26	02/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	02/03/26	02/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	02/03/26	02/03/26	Área Rural – Nova Conquista
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	03/03/26	03/03/26	Área Rural – Pires de Sá/ Asprovera
ARCILEI NUNES DA SILVA	03/03/26	03/03/26	Área Rural – Estrada Velha de Colorado
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	03/03/26	03/03/26	Área Rural – ASPROVERA/ Pires de Sá
<b>JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO**</b>	<b>03/03/26</b>	<b>03/03/26</b>	<b>Área Rural – Setor Piracolino</b>
<b>JOAQUIM PANTAR**</b>	<b>03/03/26</b>	<b>03/03/26</b>	<b>Área Rural – Setor Piracolino</b>
<b>CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA**</b>	<b>03/03/26</b>	<b>03/03/26</b>	<b>Área Rural – Setor Piracolino</b>
<b>REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA**</b>	<b>03/03/26</b>	<b>03/03/26</b>	<b>Área Rural – Setor Piracolino</b>
<b>CLAIR APARECIDA L. BETEGA**</b>	<b>03/03/26</b>	<b>03/03/26</b>	<b>Área Rural – Setor Piracolino</b>
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	03/03/26	03/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	03/03/26	03/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	03/03/26	03/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOAQUIM PANTAR	04/03/26	04/03/26	Área Rural – Setor Pires de Sá
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	04/03/26	04/03/26	Área Rural – Setor Pires de Sá
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	04/03/26	04/03/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	04/03/26	04/03/26	Área Rural – União da Vitória

CLAIR APARECIDA L. BETEGA	04/03/26	04/03/26	Área Rural – Setor Pires de Sá
ARCILEI NUNES DA SILVA	04/03/26	04/03/26	Área Rural – Estrada Velha de Colorado
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	04/03/26	04/03/26	Área Rural – União da Vitória
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	04/03/26	04/03/26	Área Rural – Setor Pires de Sá
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	04/03/26	04/03/26	Área Rural – São Lourenço
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	04/03/26	04/03/26	Área Rural – São Lourenço
ROSÂNGELA HAMPEL	04/03/26	04/03/26	Área Rural – São Lourenço
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Cooperfrutos
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Cooperfrutos
JOAQUIM PANTAR	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Cooperfrutos
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Cooperfrutos
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Águas Claras
ARCILEI NUNES DA SILVA	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Estrada Velha de Colorado
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Águas Claras
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Cooperfrutos
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	05/03/26	05/03/26	Área Rural – Nova Conquista
BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE	06/03/26	06/03/26	Área Rural – Águas Claras
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	06/03/26	06/03/26	Área Rural – ASPROGIPE
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	06/03/26	06/03/26	Área Rural – ASPROGIPE
ARCILEI NUNES DA SILVA	06/03/26	06/03/26	Área Rural – Estrada Velha de Colorado
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	06/03/26	06/03/26	Área Rural – AGROGIPE
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	06/03/26	06/03/26	Área Rural – Apronvida

AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	06/03/26	06/03/26	Área Rural – Apronvida
ROSÂNGELA HAMPEL	06/03/26	06/03/26	Área Rural – Apronvida
DIAN CLARICE DE ALMEIDA PASSARELLO	06/03/26	06/03/26	Área Rural – Nova Conquista
PATRÍCIA PEREIRA GOMES	06/03/26	06/03/26	Área Rural – Nova Conquista
BRUNA ANNIELI DA SILVEIRA MARTINS	06/03/26	06/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	06/03/26	06/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	07/03/26	07/03/26	Área Rural – Cascalheiras
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	07/03/26	07/03/26	Área Rural – Cascalheiras
ARCILEI NUNES DA SILVA	09/03/26	09/03/26	Área Rural – BR 174
BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE	09/03/26	09/03/26	Área Rural – Nova Vida
PAULINHO LACERDA MACHADO	09/03/26	09/03/26	Área Rural – Nova Vida
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	09/03/26	09/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	09/03/26	09/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	09/03/26	09/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	09/03/26	09/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Setor Vilhena
JOAQUIM PANTAR	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Setor Vilhena
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Setor Vilhena
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Setor Vilhena
ARCILEI NUNES DA SILVA	10/03/26	10/03/26	Área Rural – BR 174
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Setor Vilhena
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Nova Conquista

ROSÂNGELA HAMPEL	10/03/26	10/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	11/03/26	11/03/26	Área Rural – Vista Alegre
JOAQUIM PANTAR	11/03/26	11/03/26	Área Rural – Vista Alegre
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	11/03/26	11/03/26	Área Rural – Vista Alegre
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	11/03/26	11/03/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	11/03/26	11/03/26	Área Rural – União da Vitória
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	11/03/26	11/03/26	Área Rural – Vista Alegre
ARCILEI NUNES DA SILVA	11/03/26	11/03/26	Área Rural – BR 174
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	11/03/26	11/03/26	Área Rural – União da Vitória
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	11/03/26	11/03/26	Área Rural – Vista Alegre
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	11/03/26	11/03/26	Área Rural – São Lourenço
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	11/03/26	11/03/26	Área Rural – São Lourenço
ROSÂNGELA HAMPEL	11/03/26	11/03/26	Área Rural – São Lourenço
JOAQUIM PANTAR	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Agrovila
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Agrovila
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Águas Claras
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Agrovila
ARCILEI NUNES DA SILVA	12/03/26	12/03/26	Área Rural – BR 174
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Águas Claras
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Agrovila
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	12/03/26	12/03/26	Área Rural – Nova Conquista
BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE	13/03/26	13/03/26	Área Rural – Trindade Santa

PAULINHO LACERDA MACHADO	13/03/26	13/03/26	Área Rural – Trindade Santa
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	13/03/26	13/03/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	13/03/26	13/03/26	Área Rural – União da Vitória
ARCILEI NUNES DA SILVA	13/03/26	13/03/26	Área Rural – BR 174
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	13/03/26	13/03/26	Área Rural – União da Vitória
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	13/03/26	13/03/26	Área Rural – Trindade Santa
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	13/03/26	13/03/26	Área Rural – Trindade Santa
ROSÂNGELA HAMPEL	13/03/26	13/03/26	Área Rural – Trindade Santa
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	14/03/26	14/03/26	Área Rural – Vista Alegre
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	14/03/26	14/03/26	Área Rural – Vista Alegre
<b>WALÉRIA APARECIDA S. PRADO*</b>	<b>16/03/26</b>	<b>16/03/26</b>	<b>Área Rural – Corumbiara Nova</b>
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	16/03/26	16/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
ARCILEI NUNES DA SILVA	16/03/26	16/03/26	Área Rural – BR 435
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	16/03/26	16/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	16/03/26	16/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	16/03/26	16/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	16/03/26	16/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Agrovila
BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Apronvida
JOAQUIM PANTAR	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Agrovila
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Agrovila
<b>WALÉRIA APARECIDA S. PRADO*</b>	<b>17/03/26</b>	<b>17/03/26</b>	<b>Área Rural – Ns<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. do Rosário</b>
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Ns <sup>a</sup> . Sr <sup>a</sup> . do Rosário
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Agrovila
ARCILEI NUNES DA SILVA	17/03/26	17/03/26	Área Rural – BR 435
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Ns <sup>a</sup> . Sr <sup>a</sup> . do Rosário

REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Agrovila
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Apronvida
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Apronvida
PAULINHO LACERDA MACHADO	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Apronvida
MARIA MADALENA DOS SANTOS	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Setor 114
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	17/03/26	17/03/26	Área Rural – Setor 114
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Associação Vida Nova
ELTON DE OLIVEIRA MOURA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Nova Conquista
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOAQUIM PANTAR	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Associação Vida Nova
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Associação Vida Nova
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – União da Vitória
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Associação Vida Nova
ARCILEI NUNES DA SILVA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – BR 435
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	18/03/26	18/03/26	Área Rural – União da Vitória
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Associação Vida Nova
BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Nova Conquista
PAULINHO LACERDA MACHADO	18/03/26	18/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	18/03/26	18/03/26	Área Rural – São Lourenço
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – São Lourenço
MARIA MADALENA DOS SANTOS	18/03/26	18/03/26	Área Rural – ASMUV
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	18/03/26	18/03/26	Área Rural – ASMUV
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Asprovera
ELTON DE OLIVEIRA MOURA	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Vista Alegre
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Vista Alegre



PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Vista Alegre
JOAQUIM PANTAR	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Asprovera
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Asprovera
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Águas Claras
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Asprovera
ARCILEI NUNES DA SILVA	19/03/26	19/03/26	Área Rural – BR 435
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Águas Claras
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Nova Conquista
BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Vista Alegre
PAULINHO LACERDA MACHADO	19/03/26	19/03/26	Área Rural – Vista Alegre
ELTON DE OLIVEIRA MOURA	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
ARCILEI NUNES DA SILVA	20/03/26	20/03/26	Área Rural – BR 435
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Nova Conquista
CLAUDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Nova Conquista
BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
PAULINHO LACERDA MACHADO	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
MARIA MADALENA DOS SANTOS	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Flor da Serra

JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Flor da Serra
BRUNA ANNIELI DA SILVEIRA MARTINS	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
BEATRIZ FERNANDA DO CARMO EDUARDO	20/03/26	20/03/26	Área Rural – Águas Claras
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	23/03/26	23/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	23/03/26	23/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
ARCILEI NUNES DA SILVA	23/03/26	23/03/26	Área Rural – Agrovila
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	23/03/26	23/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	23/03/26	23/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	23/03/26	23/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	23/03/26	23/03/26	Área Rural – Nova Conquista
MARIA MADALENA DOS SANTOS	23/03/26	23/03/26	Área Rural – Nova Vida
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	23/03/26	23/03/26	Área Rural – Nova Vida
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Cooperfrutos
JOAQUIM PANTAR	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Cooperfrutos
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Cooperfrutos
ARCILEI NUNES DA SILVA	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Agrovila
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ENIVALDO DE SOUZA BARCELO	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Trindade Santa
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Trindade Santa
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	24/03/26	24/03/26	Área Rural – Trindade Santa
MARIA MADALENA DOS SANTOS	24/03/26	24/03/26	Área Rural – ASMUV
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	24/03/26	24/03/26	Área Rural – ASMUV
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	25/03/26	25/03/26	Área Rural – Kapa 152
<b>BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE***</b>	<b>25/03/26</b>	<b>25/03/26</b>	<b>Área Rural – São Lourenço</b>

JOAQUIM PANTAR	25/03/26	25/03/26	Área Rural – Kapa 152
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	25/03/26	25/03/26	Área Rural – Kapa 152
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	25/03/26	25/03/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	25/03/26	25/03/26	Área Rural – União da Vitória
ARCILEI NUNES DA SILVA	25/03/26	25/03/26	Área Rural – Agrovila
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	25/03/26	25/03/26	Área Rural – União da Vitória
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	25/03/26	25/03/26	Área Rural – São Lourenço
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	25/03/26	25/03/26	Área Rural – São Lourenço
IVael QUIRINO DOS SANTOS	25/03/26	25/03/26	Área Rural – São Lourenço
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	25/03/26	25/03/26	Área Rural – São Lourenço
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	25/03/26	25/03/26	Área Rural – São Lourenço
SUELY FERREIRA DE LIMA	25/03/26	25/03/26	Área Rural – São Lourenço
<b>PAULINHO LACERDA MACHADO***</b>	<b>25/03/26</b>	<b>25/03/26</b>	<b>Área Rural – São Lourenço</b>
MARIA MADALENA DOS SANTOS	25/03/26	25/03/26	Área Rural – Setor 114
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	25/03/26	25/03/26	Área Rural – Setor 114
CÉLIA MARIA P. DOS SANTOS BATISTA	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
JOAQUIM PANTAR	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nsª. Srª. do Rosário
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Águas Claras
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Águas Claras
ARCILEI NUNES DA SILVA	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Agrovila
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Águas Claras
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nova Conquista
IVael QUIRINO DOS SANTOS	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nova Conquista

ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nova Conquista
SUELY FERREIRA DE LIMA	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Nova Conquista
MARIA MADALENA DOS SANTOS	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Escola Progresso
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	26/03/26	26/03/26	Área Rural – Escola Progresso
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	27/03/26	27/03/26	Área Rural – União da Vitória
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	27/03/26	27/03/26	Área Rural – União da Vitória
ARCILEI NUNES DA SILVA	27/03/26	27/03/26	Área Rural – Agrovila
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	27/03/26	27/03/26	Área Rural – União da Vitória
ENIVALDO DE SOUZA BARCELO	27/03/26	27/03/26	Área Rural – União da Vitória
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	27/03/26	27/03/26	Área Rural – União da Vitória
SUELY FERREIRA DE LIMA	27/03/26	27/03/26	Área Rural – União da Vitória
BRIZELIO DOS SANTOS SILVESTRE	27/03/26	27/03/26	Área Rural – União da Vitória
PAULINHO LACERDA MACHADO	27/03/26	27/03/26	Área Rural – União da Vitória
MARIA MADALENA DOS SANTOS	27/03/26	27/03/26	Área Rural – Nova Vida
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	27/03/26	27/03/26	Área Rural – Nova Vida
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	28/03/26	28/03/26	Área Rural – Escola Progresso
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	28/03/26	28/03/26	Área Rural – Escola Progresso
ENIVALDO DE SOUZA BARCELO	28/03/26	28/03/26	Área Rural – Escola Progresso
MARILENE DARÉ	28/03/26	28/03/26	Área Rural – Escola Progresso
ALINE DIAS ARANHA	28/03/26	28/03/26	Área Rural – Escola Progresso
SUELY FERREIRA DE LIMA	28/03/26	28/03/26	Área Rural – Escola Progresso
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova
ARCILEI NUNES DA SILVA	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Fazenda Martendal
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Corumbiara Nova

ELAINE CRISTINA DE SOUZA	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Nova Conquista
JOCENE OSTROWSKI	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ALINE DIAS ARANHA	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Nova Corumbiara
IVael QUIRINO DOS SANTOS	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Nova Corumbiara
ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Nova Corumbiara
ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Nova Corumbiara
MARIA MADALENA DOS SANTOS	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Nova Vida
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	30/03/26	30/03/26	Área Rural – Nova Vida
JOCELMA JULIANA T. RIBEIRO	31/03/26	31/03/26	Área Rural – Gleba Corumbiara
JOAQUIM PANTAR	31/03/26	31/03/26	Área Rural – Gleba Corumbiara
CLAIR OLIVEIRA DA CUNHA	31/03/26	31/03/26	Área Rural – Gleba Corumbiara
WALÉRIA APARECIDA S. PRADO	31/03/26	31/03/26	Área Rural – São Lourenço
CLÁUDIO ROBERTO M. PEREIRA	31/03/26	31/03/26	Área Rural – São Lourenço
CLAIR APARECIDA L. BETEGA	31/03/26	31/03/26	Área Rural – Gleba Corumbiara
ARCILEI NUNES DA SILVA	31/03/26	31/03/26	Área Rural – Fazenda Martendal
ANDRÉ LEANDRO DA SILVA ANSCHAU	31/03/26	31/03/26	Área Rural – São Lourenço
ELAINE CRISTINA DE SOUZA	31/03/26	31/03/26	Área Rural – Nova Conquista
AIRTO ANTÔNIO MORATELLI	31/03/26	31/03/26	Área Rural – Nova Conquista
ROSÂNGELA HAMPEL	31/03/26	31/03/26	Área Rural – Nova Conquista
MARIA MADALENA DOS SANTOS	31/03/26	31/03/26	Área Rural – ASMUV
JOELINO MOURA DE OLIVEIRA	31/03/26	31/03/26	Área Rural – ASMUV

\* Deslocamento Cancelado;

\*\* Houve alteração no destino de “Setor Piracolino” para “Nova Conquista”;

\*\*\* Houve alteração na data de deslocamento de 25/03/2026 para 28/03/2026.

Vilhena, 15 de abril de 2026.

Diogo Renato Guntzel  
Setor de Diárias - SEMUS

**PORTARIA Nº 154/2026**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO A SERVIDORA LUCIANE HALABURA DE ARAÚJO DOURADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 127 de 18 de março de 2026, no Processo Administrativo Eletrônico nº 91153/2026.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder, a partir de 18 de março de 2026, gratificação especial no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a servidora Luciane Halabura de Araújo Dourado, matrícula nº 10419, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 040/2026, celebrado com a empresa FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA - vigente até 16/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 15 de abril de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Decreto nº 60.332/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA (CMS/VHA)****Preâmbulo**

O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena (CMS/VHA), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (CNS), especialmente a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e demais legislações pertinentes, aprova o presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento.

**Capítulo I : Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena (CMS/VHA) é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Vilhena, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Possui caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS municipal.

Art. 2º Para os efeitos deste Regimento Interno, aplicam-se as seguintes definições e princípios, em conformidade com as diretrizes nacionais de saúde:

- I. Entidades e movimentos sociais de usuários do SUS: aquelas com atuação e representação no município, comprometidas com a defesa do direito à saúde e a participação social.
- II. Entidades de profissionais de saúde: aquelas que congregam profissionais da área de saúde com atuação e representação no município, excluindo-se entidades de especialidades profissionais, mas incluindo a comunidade científica.
- III. Entidades de prestadores de serviços de saúde: aquelas que reúnem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, com atuação e representação no município.
- IV. Entidades empresariais com atividades na área da saúde: aquelas com atuação e representação no município, que desenvolvam atividades no setor da saúde.
- V. Colaboradores: universidades e demais entidades de âmbito municipal, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde que apoiem o CMS/VHA.
- VI. A saúde é um direito fundamental, e o CMS/VHA atuará na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo aspectos econômicos e financeiros, bem como na promoção do controle social em sua plenitude, nos setores público e privado.

**Capítulo II : Das Competências**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Vilhena (CMS/VHA)

- I. Atuar na formulação, controle e avaliação da execução da Política Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes das Conferências de Saúde e observadas as disposições legais e as características regionais de natureza epidemiológica e organizacional, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gestão técnico-administrativa.
- II. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde, e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado.
- III. Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre eles, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- IV. Analisar e aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes.
- V. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, aprovando e acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- VI. Fiscalizar e controlar gastos, deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do Município, Estado e União.
- VII. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- VIII. Baixar normas de sua competência para a regularização e implementação do SUS/VHA, de acordo com as resoluções dos níveis federal e estadual.
- IX. Estabelecer critérios para a celebração, denúncia e rescisão de contratos de convênios firmados em decorrência do Plano Municipal de Saúde.
- X. Expedir diretrizes para a execução das atividades dos órgãos do Sistema Municipal de Saúde.
- XI. Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS/VHA, respeitadas as disposições legais e regimentais.
- XII. Desenvolver gestões junto a instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população.



- XIII. Participar no controle e avaliação da política municipal de saúde do trabalhador, incluindo os aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho, e das ações de vigilância sanitária e epidemiológica.
- XIV. Propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde.
- XV. Acompanhar e fiscalizar as instituições produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para a saúde.
- XVI. Participar na fiscalização das atividades desenvolvidas pelo setor relacionado ao sangue, hemocomponentes e hemoderivados.
- XVII. Compatibilizar as diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes ao Saneamento Básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial, controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários.
- XVIII. Definir, em seus diversos níveis, estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS/VHA.
- XIX. Desenvolver gestões junto às universidades ligadas à área de saúde, com vistas a compartilhar o ensino e a pesquisa científica com os interesses prioritários da população, incentivando a realização de estudos sobre as causas e o controle de doenças.
- XX. Criar canais de discussão, sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, prestadores de serviços na área de saúde, propondo medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS/VHA.
- XXI. Difundir informações que possibilitem à população do Município de Vilhena o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde, estimulando a participação comunitária no controle da administração do SUS/VHA.
- XXII. Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado.
- XXIII. Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde.
- XXIV. Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde pública e privada no âmbito do SUS.
- XXV. Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.
- XXVI. Elaborar Plano de Ação junto aos estabelecimentos de saúde, visando um atendimento humanizado, bem como fiscalizar e orientar os respectivos responsáveis diretores/controladores a questão da carga horária de todos os servidores lotados na unidade.
- XXVII. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos Municipais de Saúde.
- XXVIII. Criar mecanismos institucionais de relacionamento com o Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (CES/RO) e com o Conselho Nacional de Saúde (CNS), visando à integração no gerenciamento do SUS/VHA.
- XXIX. Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.
- XXX. Promover a mobilização e articulação contínuas da sociedade, da defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social.
- XXXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXXII. Apreciar, a cada quadrimestre, a prestação de contas do gestor municipal de saúde, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, conforme art. 12 da Lei nº 8.689/93 e Lei Complementar nº 141/2012 (Quarta Diretriz, X, da Resolução CNS nº 453/2012).
- XXXIII. Buscar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS municipal, conforme Quarta Diretriz, XI, da Resolução CNS nº 453/2012.

#### Capítulo III : Da Organização Básica

Art. 4º O CMS/VHA, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Intersetoriais, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

#### Seção I: Do Plenário

Art. 5º O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, fórum de deliberação conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º O Plenário do CMS/VHA será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, garantindo a paridade estabelecida pela legislação federal, com a seguinte distribuição:

- I. 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representação de gestão municipal e de entidades de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, e entidades empresariais com atividades na área da saúde.

Parágrafo primeiro: A composição atual do CMS/VHA, com 8 (oito) representantes de usuário, 4 (quatro) de governo e prestadores de serviço, e 4 (quatro) de profissionais e trabalhadores da saúde, está em conformidade com o princípio da paridade (50% usuários, 25% governo/prestadores, 25% trabalhadores/profissionais), conforme a Resolução CNS nº 453/2012.

Parágrafo segundo: A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho. Um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos usuários ou de trabalhadores, conforme Terceira Diretriz, VI, da Resolução CNS nº 453/2012.

Parágrafo quarto: A participação de membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no CMS/VHA, conforme Terceira Diretriz, VIII, da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 7º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo primeiro: Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá 1 (um) suplente que o substituirão em caso de impedimento, sucessivamente.

Parágrafo segundo: Os suplentes terão direito a voz, com o mesmo tempo de fala dos titulares, mas direito a voto somente na ausência do titular.

Parágrafo terceiro: A indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição a qualquer tempo, fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais, respeitada a autonomia de cada entidade, desde que respeitado o caput do artigo.

Art. 8º Será declarada vaga a representação de entidade, órgão ou movimento que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa por escrito e aprovada pelo Plenário, no período de um ano. A vaga será assumida pelo suplente ou por outra entidade conforme o processo eleitoral.

Art. 9º A função de conselheiro municipal de saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público à saúde da população do município de Vilhena.

Parágrafo único: Os conselheiros deverão ter garantida a dispensa do trabalho, sem prejuízo de suas remunerações, para o desempenho das funções

de membro do CMS/VHA, devendo o CMS/VHA emitir declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, conforme Terceira Diretriz, X, da Resolução CNS nº 453/2012.

Seção II: Da Mesa Diretora

Art. 10º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do CMS/VHA entre os conselheiros titulares, de forma paritária, e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro(a) Secretário(a);
- IV. Segundo(a) Secretário(a).

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato do conselheiro, não podendo ser reconduzido.

Parágrafo segundo: A composição da Mesa Diretora deverá respeitar o critério de paridade entre os segmentos representados no Conselho.

Parágrafo terceiro: É vedado o acúmulo da Presidência do CMS/VHA com a direção máxima do SUS municipal (Secretário(a) Municipal de Saúde), a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização.

Art. 11º São atribuições do(a) Presidente do CMS/VHA:

- I. Convocar e, juntamente com a Mesa Diretora, coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS/VHA.
- II. Presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o direito de voto comum como os demais conselheiros. Em caso de empate na votação, a matéria será submetida a nova discussão e votação na mesma reunião ou, persistindo o empate, será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.
- III. Deliberar "ad referendum" do Plenário, em casos de reconhecida urgência, devendo submeter o ato à apreciação e deliberação do Plenário na reunião subsequente, sob pena de perda de seus efeitos.
- IV. Representar o CMS/VHA, em suas relações internas e externas, inclusive junto ao Ministério Público e demais instâncias jurídicas quando as deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitadas.
- V. Fazer advertências para assegurar o bom andamento dos trabalhos e intervir na ordem ou suspender reuniões em caso de tumulto ou prejuízo da pauta.
- VI. Assinar as deliberações do CMS/VHA e os atos relativos ao seu cumprimento.
- VII. Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual do Conselho.
- VIII. Dar posse aos conselheiros em sessão plenária.
- IX. Nomear ou revogar, através de portaria, os membros das comissões previstas neste regimento.
- X. Decidir sobre as questões de ordem.
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 12º Ao Vice-Presidente compete:

- I. Colaborar com o Presidente nas atividades administrativas e organizacionais do CMS/VHA.
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 13º Ao(a) Primeiro(a) Secretário(a) compete:

- I. Acompanhar a confecção das atas das reuniões Plenárias.
- II. Providenciar a publicação das resoluções e deliberações do CMS/VHA.
- III. Preparar o boletim do CMS/VHA, bem como documentos avulsos, contendo informações e dados sobre questões de saúde.
- IV. Distribuir aos órgãos de divulgação informações dos atos e atividades do CMS/VHA.
- V. Expedir Resoluções, Recomendações, Moções e Homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e certidões, referentes às decisões aprovadas pelo Plenário.
- VI. Coordenar, em conjunto com o Segundo Secretário, a execução das atividades da Secretaria Executiva.

Art. 14º Ao(a) Segundo(a) Secretário(a) compete:

- I. Atuar conjuntamente com o Primeiro Secretário nas atribuições elencadas no Art. 13º.
- II. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências.

Seção III: Da Secretaria Executiva

Art. 15º O CMS/VHA contará com uma Secretaria Executiva, que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições, subordinada ao Plenário do Conselho.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva é constituída por um(a) Secretário(a)-Executivo(a) e sua equipe, devendo ser coordenada por pessoa preparada para a função. Sua estrutura e dimensão serão definidas pelo Plenário.

Art. 16º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Receber, registrar, expedir e arquivar o expediente relativo às atividades do Conselho.
- II. Encaminhar cópias da pauta e convocações de cada reunião aos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- III. Organizar, manter e controlar o arquivo dos processos e demais documentos.
- IV. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS/VHA e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura.
- V. Promover a divulgação das deliberações do CMS/VHA.
- VI. Dar suporte ao planejamento, coordenação e orientação para a execução das atividades do CMS/VHA.
- VII. Fornecer subsídios para o cumprimento das competências legais dos conselheiros, por meio de informações e análises estratégicas.

Seção IV: Das Assessorias

Art. 17º O CMS/VHA poderá contar com assessoria Técnica, Jurídica, Contábil e de Comunicação, que integrarão a estrutura da Secretaria Executiva, sempre que se fizer necessário ou conforme definido pelo Plenário.

Parágrafo único: As assessorias atuarão no suporte especializado ao Conselho, em suas respectivas áreas, para subsidiar o Plenário, a Mesa Diretora e as Comissões na tomada de decisões e na execução das atividades.

Seção V: Das Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 18º O CMS/VHA poderá criar Comissões Intersetoriais (CIs), Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalho (GTs) para assessoramento ao Plenário ou às Comissões Intersetoriais, com objetivos definidos e prazo de funcionamento fixado, conforme resolução específica aprovada pelo Plenário.

Parágrafo primeiro: As CIs são organismos de assessoria ao Plenário do CMS/VHA, com o objetivo de articular e sistematizar contribuições da sociedade civil para políticas e programas de interesse para a saúde.

Parágrafo segundo: As CTs são instâncias de suporte ao CMS/VHA e às suas CIs, criadas para contribuir com a efetivação das atribuições do Conselho, não possuindo caráter permanente.

Parágrafo terceiro: Os GTs são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário, com prazo de funcionamento de até seis meses, para fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 19º A composição, estrutura, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho das CIs, CTs e GTs serão apreciados e aprovados pelo Plenário em resolução específica.

Parágrafo primeiro: As CIs serão compostas por conselheiros e não conselheiros, representantes de órgãos, instituições, entidades ou movimentos,

conforme definido em resolução.

Parágrafo segundo: A coordenação das Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho caberá a conselheiros, titulares ou suplentes, com afinidade à temática.

Parágrafo terceiro: Os membros das Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho deverão ser substituídos em caso de ausências injustificadas, conforme as regras estabelecidas para cada instância e aprovadas pelo Plenário.

Capítulo IV : Do Funcionamento das Reuniões

Art. 20º As reuniões do CMS/VHA serão:

I. Ordinárias: realizadas mensalmente, de acordo com calendário anual aprovado pelo Plenário.

II. Extraordinárias: convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do CMS/VHA, quando necessário.

Parágrafo único: As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS/VHA deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público, ocorrendo em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 21º A pauta da reunião ordinária será elaborada pela Mesa Diretora e remetida aos conselheiros, juntamente com o material de apoio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para o devido conhecimento prévio.

Parágrafo único: Matérias relevantes, com caráter de urgência, surgidas após a elaboração da pauta, poderão ser incluídas na ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário.

Art. 22º O quórum de instalação do Plenário é de maioria absoluta, ou seja, o número inteiro imediatamente superior à metade do total de integrantes titulares ou em exercício de titularidade. O quórum de deliberação é de maioria simples, salvo nos casos em que se exija quórum especial.

Parágrafo primeiro: O Plenário do CMS/VHA, sendo composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, terá o quórum de instalação com 9 (nove) conselheiros titulares ou em exercício de titularidade.

Parágrafo segundo: Em caso de não haver quórum, a reunião será suspensa temporariamente para restabelecimento ou encerrada.

Art. 23º As reuniões ordinárias seguirão as seguintes fases:

I. Leitura de Expedientes: destinada à abertura dos trabalhos, incluindo conferência de quórum regimental, saudações iniciais, atos formais (como posse, quando houver), aprovação da pauta e de atas anteriores, leitura de documentos oficiais (ofícios, memorandos e atos da Mesa Diretora), bem como considerações iniciais da plenária;

II. Expediente: destinada à apresentação de informes da Mesa Diretora, leitura de ofícios recebidos, informes dos conselheiros e eventuais esclarecimentos. Os informes não comportam discussão nem votação;

III. Ordem do Dia (Expediente para Apreciação e Deliberação): destinada à apresentação, análise, debate e deliberação das matérias constantes da pauta, previamente definidas pela Mesa Diretora, incluindo pareceres, planos, relatórios, propostas e demais temas sujeitos à decisão do colegiado;

IV. Explicações Pessoais: fase final da reunião, reservada para manifestações pessoais dos conselheiros após a apreciação da ordem do dia;

V. Encerramento: destinado aos agradecimentos finais e encerramento formal da reunião pela presidência.

Parágrafo primeiro: O tempo de duração da reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, e o tempo de fala de cada conselheiro será de até 3 (três) minutos, conforme definido previamente pela coordenação da Mesa de Trabalhos. Parágrafo segundo: Caberá à Mesa Diretora deliberar, no início da reunião ou sempre que necessário, sobre a aplicação deste dispositivo, podendo optar pelo seu cumprimento com controle de tempo ou, justificadamente, pela flexibilização das falas, sem cronometragem.

Art. 24. A participação de convidados nas reuniões do CMS/VHA observará as seguintes regras:

I. Os convidados deverão ser apresentados durante a fase de Expediente da reunião, não sendo admitida a apresentação em momento posterior.

II. O convidado que desejar fazer uso da palavra deverá ter sua participação solicitada previamente à Mesa Diretora, a quem compete ordenar os trabalhos da reunião e autorizar a fala do convidado dentro da pauta estabelecida e aprovada pelo Plenário.

III. Os convidados cuja participação não tenha sido previamente autorizada pela Mesa Diretora terão direito apenas à condição de ouvintes da reunião, sem direito a fala e voto.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese os convidados terão direito a voto nas deliberações do Plenário.

Art. 25º Durante as reuniões, poderão ser utilizadas as seguintes formas de intervenção:

I. Questão de Ordem: dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno ou outro dispositivo jurídico-legal, formulada com clareza e brevidade, com indicação precisa das disposições.

II. Questão de Encaminhamento: manifestação do conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado, com vistas ao melhor andamento da reunião.

III. Questão de Elucidação: pedido de esclarecimento sobre o tema tratado no momento, dirigido à coordenação da mesa de trabalhos.

Art. 26º Apresentado um tema, qualquer conselheiro titular poderá pedir vistas para melhor avaliação, assumindo a função de relatoria do processo e remetendo a discussão para a reunião ordinária subsequente.

Parágrafo primeiro: O prazo para apresentação do parecer será até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizado aos demais conselheiros.

Parágrafo segundo: Não será concedido novo pedido de vista para o mesmo tema em outro momento.

Art. 27º As votações do CMS/VHA poderão ser realizadas por processo simbólico ou nominal, conforme o caso e deliberação do Plenário.

I. Maioria Simples: número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes presentes na condição de titulares ou em exercício de titularidade.

II. Maioria Absoluta: número inteiro imediatamente superior à metade do total de integrantes titulares ou em exercício de titularidade do Plenário.

III. Maioria Qualificada: 2/3 (dois terços) do total de integrantes titulares ou em exercício de titularidade do Plenário.

Parágrafo primeiro: O processo simbólico será o usual nas votações. Em caso de dúvida sobre o resultado, será procedida a verificação.

Parágrafo segundo: Em caso de matéria que envolva interesse particular de conselheiro ou parente até 2º grau, o mesmo fica impedido de votar

Art. 28º O direito de declaração de voto é concedido somente ao conselheiro que se abster de votação, após a proclamação do resultado, pelo tempo de até 1 (um) minuto ou por escrito para registro em ata.

Art. 29º As reuniões do Plenário devem ser gravadas e registradas em atas, das quais devem constar:

I. A relação dos participantes, seguida do nome de cada integrante com a menção da titularidade e da instituição, entidade ou movimento que representa.

II. Resumo de cada informe e dos temas abordados na ordem do dia.

III. As deliberações tomadas, registrando o número de votos obtidos e abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único: O teor integral das matérias tratadas e as atas ficarão arquivados em formato digital na Secretaria Executiva e serão disponibilizados aos conselheiros com antecedência mínima de 72 horas antes da reunião em que serão apreciados para aprovação.

Capítulo V : Dos Atos do Conselho

Art. 30º As deliberações do CMS/VHA, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

I. Resolução: instrumento geral de caráter normativo.

II. Recomendação: proposição, sugestão, alerta ou advertência sobre políticas e estratégias setoriais ou conveniência de providências.

III. Moção: forma de manifestar deliberação em forma de aprovação, reconhecimento, apoio, repúdio, entre outros, sobre determinado assunto de interesse comum.

Art. 31º Além das deliberações, o CMS/VHA poderá emitir os seguintes atos técnicos e políticos:

- I. Parecer: pronunciamento técnico-político público, fundamentado, que indica solução para assunto, consulta ou processo administrativo.
- II. Nota Técnica: ato interno, com caráter instrutivo, para subsidiar a Mesa Diretora e o Plenário em matérias que necessitem de maior aprofundamento.
- III. Nota Pública: resposta institucional para questões de relevância social e política que possam impactar a sociedade.

Art. 32º As deliberações do CMS/VHA serão assinadas pelo seu Presidente. Aquelas consubstanciadas em Resoluções serão submetidas à homologação do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Parágrafo primeiro: Se o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal não homologar a resolução no prazo estabelecido, nem se manifestar com justificativa e proposta alternativa, as entidades que integram o Conselho de Saúde poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Parágrafo segundo: As resoluções somente poderão ser revogadas pelo Plenário do CMS/VHA.

Capítulo VI : Do Processo Eleitoral

Art. 33º O processo eleitoral para composição do CMS/VHA será realizado a cada 3 (três) anos, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência do término dos mandatos atuais, e será conduzido por uma Comissão Eleitoral paritária aprovada pelo Plenário, regido por um regulamento eleitoral específico, nos termos deste regimento e resoluções posterior a esse regimento interno.

Parágrafo primeiro: Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as pessoas representantes de instituições, entidades e movimentos sociais que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e abrangência municipal.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral será responsável pela confecção do edital convocatório e pela análise dos documentos das entidades interessadas, apresentando o resultado ao Plenário para deliberação, recursos e homologação.

Art. 34º As regras para a eleição da Presidência e da Mesa Diretora do CMS/VHA constarão do Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: A eleição ocorrerá mediante votação secreta ou aberta, a critério da comissão organizadora, com a eleição do(a) Presidente precedendo a dos demais membros da Mesa Diretora. A Mesa Diretora atuará de forma colegiada.

Capítulo VII : Da Ética, Conduta e Regras de Comportamento

Art. 35º Este capítulo estabelece os princípios éticos, as regras de conduta e de comportamento que devem pautar a atuação dos conselheiros do CMS/VHA, visando assegurar a probidade, a transparência, a imparcialidade e a eficiência no exercício de suas funções, em conformidade com o interesse público e os princípios do SUS.

Art. 36º São princípios éticos que devem nortear a conduta dos conselheiros:

- I. Legalidade: Atuar em estrita conformidade com a Constituição, leis, decretos, resoluções e este Regimento Interno.
- II. Impessoalidade: Agir sempre em nome do interesse público, sem favorecimentos ou perseguições de caráter pessoal, político ou ideológico.
- III. Moralidade e Probidade: Conduzir-se com honestidade, lealdade e boa-fé, evitando práticas que comprometam a imagem do Conselho ou do serviço público.
- IV. Publicidade e Transparência: Atuar com clareza nas ações e decisões, divulgando informações que permitam o controle social, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.
- V. Eficiência: Desempenhar as funções com presteza, diligência e compromisso com os resultados.
- VI. Respeito: Tratar com urbanidade, cortesia e consideração todos os membros do Conselho, servidores, usuários, gestores e demais cidadãos.
- VII. Profissionalismo: Manter a qualificação técnica e aprimorar-se continuamente para o desempenho das atribuições.

Art. 37º São deveres dos conselheiros, além daqueles previstos neste Regimento:

- I. Exercer a função com decoro e lisura, zelando pelo bom nome e imagem do CMS/VHA e do SUS.
- II. Manter postura respeitosa durante as reuniões e debates, evitando manifestações pessoais ofensivas ou discriminatórias.
- III. Cumprir as deliberações do Plenário e da Mesa Diretora.
- IV. Promover e incentivar a participação social e o controle popular sobre as políticas de saúde.
- V. Apresentar à Secretária Executiva a justificativa formal e escrita para ausências às reuniões, conforme o Art. 8º deste Regimento.
- VI. Colaborar para um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.

Art. 38º É vedado aos conselheiros:

- I. Utilizar sua posição para obter vantagens pessoais ou para terceiros, sejam financeiras, materiais ou de qualquer outra natureza.
- II. Divulgar informações sigilosas ou de caráter confidencial às quais tenha acesso em razão da função.
- III. Aceitar presentes, favores ou qualquer tipo de benefício de pessoas físicas ou jurídicas que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões.
- IV. Praticar atos de assédio moral ou sexual, discriminação de qualquer natureza (gênero, raça, etnia, orientação sexual, religião, deficiência, etc.) ou qualquer outra forma de violência no ambiente de trabalho ou nas atividades do Conselho.
- V. Atuar em assuntos em que tenha conflito de interesse pessoal, direto ou indireto, ou em que seus familiares até segundo grau ou entidades das quais seja parte possam ser beneficiados.
- VI. Manifestar-se publicamente em nome do Conselho, sem a devida autorização Da Presidência
- VII. Deter comportamento que indique desvio de função, prática de irregularidades ou cometimento de condutas vedadas pela legislação brasileira.

Art. 39º Configura-se conflito de interesse a situação em que o interesse particular do conselheiro possa influenciar ou parecer influenciar suas decisões em detrimento do interesse público.

Parágrafo primeiro: O conselheiro em situação de conflito de interesse deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da discussão e votação da matéria, registrando-se em ata.

Parágrafo segundo: A Mesa Diretora ou qualquer conselheiro poderá suscitar o conflito de interesse de outro membro, que será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 40º Os conselheiros são responsáveis por seus atos e omissões no exercício das funções.

Parágrafo primeiro: Ações indevidas, omissões ou faltas cometidas por conselheiros, que impliquem violação das regras de ética e conduta, poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Regimento ou em Código de Ética específico a ser aprovado pelo Plenário.

Parágrafo segundo: As punições podem incluir advertência, suspensão ou perda do mandato, conforme a gravidade da infração, e serão decididas pelo Plenário mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: O CMS/VHA poderá receptionar ou elaborar um Código de Ética próprio, que complementarará este Regimento, detalhando valores, princípios, ausência de conflito de interesses e procedimentos de averiguação de condutas éticas dos conselheiros.

Capítulo VIII : Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação ou interpretação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMS/VHA.

Art. 42º O presente Regimento Interno poderá ser modificado por aprovação de maioria qualificada de dois terços dos membros do Plenário do CMS/VHA, mediante solicitação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 43º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento Interno.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA (CMS/VHA)



## Preâmbulo

Este Código de Ética e Conduta tem por finalidade estabelecer os princípios, valores e as normas de comportamento que devem orientar a atuação de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena (CMS/VHA), titulares e suplentes, assim como os colaboradores e demais participantes de suas atividades. Fundamentado nos princípios constitucionais da Administração Pública, nos preceitos da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 8.142/90, na Resolução CNS nº 453/2012 e no Regimento Interno do CMS/VHA, este documento busca fortalecer a legitimidade, a transparência e a efetividade do controle social na saúde municipal, garantindo que a atuação do Conselho esteja sempre alinhada ao interesse público e ao pleno exercício do direito à saúde.

## Capítulo I : Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º A atuação dos conselheiros do CMS/VHA será regida pelos seguintes princípios éticos, que representam a base de sua conduta e a expressão de seu compromisso com a sociedade:

- I. Interesse Público: O interesse coletivo na promoção e defesa da saúde deve prevalecer sobre quaisquer interesses particulares, políticos, corporativos ou institucionais.
- II. Legalidade: Observância rigorosa das leis, regulamentos e normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e o funcionamento do Conselho.
- III. Impessoalidade: Atuação imparcial, sem privilégios ou discriminações, tratando a todos com equidade e objetividade.
- IV. Moralidade e Probidade: Conduta pautada pela honestidade, lealdade, diligência e boa-fé, evitando toda e qualquer forma de corrupção, fraude ou desonestidade.
- V. Publicidade e Transparência: Atos e informações do Conselho, salvo exceções legais, devem ser públicos e acessíveis, fomentando o controle social e a confiança da população.
- VI. Eficiência: Busca constante pela efetividade e otimização dos recursos na consecução dos objetivos do Conselho e na melhoria dos serviços de saúde.
- VII. Respeito: Tratamento digno, cortês e respeitoso a todos os cidadãos, conselheiros, servidores, gestores e demais partes interessadas, reconhecendo a diversidade e a pluralidade de ideias.
- VIII. Integridade: Compromisso com a verdade, a retidão e a coerência entre o discurso e a prática, mantendo a honra e a dignidade do cargo.
- IX. Responsabilidade Social: Consciência do impacto de suas decisões na vida das pessoas e na qualidade dos serviços de saúde, assumindo as consequências de seus atos.
- X. Participação Social: Valorização e estímulo à participação ativa da comunidade na formulação e controle das políticas de saúde.

## Capítulo II : Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 2º Além dos deveres estabelecidos no Regimento Interno, os conselheiros do CMS/VHA devem:

- I. Exercer suas funções com dedicação, assiduidade e pontualidade, contribuindo ativamente para os trabalhos do Conselho.
- II. Manter o decoro e a urbanidade nas relações interpessoais, públicas e privadas, preservando a imagem e o prestígio do Conselho.
- III. Zelar pela imagem e reputação do CMS/VHA, abstendo-se de condutas que possam comprometê-los.
- IV. Estudar e se informar sobre os temas a serem debatidos, buscando conhecimento técnico e científico para embasar suas manifestações e decisões.
- V. Manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiverem acesso em razão de suas funções, mesmo após o término do mandato.
- VI. Promover o debate qualificado e construtivo, pautado pela argumentação e pelo respeito às opiniões divergentes.
- VII. Apresentar justificativas formais e por escrito para suas ausências, em tempo hábil, conforme disposto no Regimento Interno.
- VIII. Utilizar os bens e recursos públicos colocados à disposição do Conselho de forma responsável, econômica e exclusivamente para fins institucionais.
- IX. Estar atentos às necessidades e demandas da população, atuando como porta-vozes legítimos dos segmentos que representam.
- X. Denunciar, de forma responsável e fundamentada, quaisquer atos ou fatos que configurem irregularidade, ilegalidade ou violação ética no âmbito do SUS ou do próprio Conselho.

## Capítulo III : Das Vedações e Condutas Proibidas

Art. 3º É terminantemente vedado aos conselheiros do CMS/VHA:

- I. Utilizar sua posição para obter benefícios ou vantagens pessoais, diretas ou indiretas, para si, para terceiros ou para a entidade que representa, que não sejam compatíveis com as prerrogativas do cargo.
- II. Divulgar ou utilizar, para fins particulares ou de terceiros, informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão do exercício de suas funções.
- III. Aceitar presentes, favores, hospitalidade ou qualquer tipo de vantagem que possa influenciar ou aparentar influenciar suas decisões e o desempenho de suas atribuições.
- IV. Praticar assédio moral, sexual, discriminação por raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, deficiência, idade ou qualquer outra forma de intolerância ou preconceito.
- V. Intervir em processos, decisões ou negociações em que esteja configurado conflito de interesse, conforme detalhado no Capítulo IV deste Código.
- VI. Manifestar-se publicamente em nome do Conselho sem a prévia e expressa autorização do Plenário ou da Mesa Diretora, salvo quando representando a si próprio ou a sua entidade, de forma clara e explícita.
- VII. Exigir, pleitear ou receber comissão, doação, gratificação ou qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício de suas atividades como conselheiro.
- VIII. Ocupar cargo ou função que gere subordinação direta ou indireta a entidade ou pessoa que seja objeto de fiscalização ou deliberação do Conselho.
- IX. Faltar com o decoro, a urbanidade ou o respeito em reuniões, eventos ou nas relações com os demais membros do Conselho, servidores, gestores, usuários e cidadãos.
- X. Promover proselitismo político-partidário, religioso ou ideológico no âmbito das atividades do Conselho.

## Capítulo IV : Da Gestão de Conflitos de Interesse

Art. 4º Conflito de interesse é a situação gerada pela confrontação entre o interesse público e o interesse privado, que possa comprometer a imparcialidade do conselheiro no desempenho de suas funções.

Parágrafo primeiro: O conflito de interesse pode ser:

- I. Real: quando há uma ligação direta entre o interesse do conselheiro e a matéria em discussão ou deliberação.
- II. Potencial: quando há a possibilidade de que o interesse do conselheiro venha a colidir com o interesse público no futuro.
- III. Aparente: quando, embora não haja conflito real, a situação pode gerar a percepção pública de parcialidade ou favorecimento.

Art. 5º É dever do conselheiro declarar-se impedido e abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que esteja configurado conflito de interesse pessoal, direto ou indireto, ou em que:

- I. Ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, tenha interesse particular na matéria.

- II. A entidade da qual seja representante, dirigente, sócio, acionista ou colaborador possa ser beneficiada ou prejudicada pela decisão.
- III. Haja qualquer outra circunstância que possa comprometer sua imparcialidade ou gerar dúvida objetiva sobre a lisura de sua atuação.
- Parágrafo primeiro: A declaração de impedimento deve ser feita de forma clara e expressa no início da discussão da matéria, sendo registrada em ata.
- Parágrafo segundo: O conselheiro impedido deverá se retirar do recinto durante a discussão e votação da matéria em questão, retornando após sua conclusão.
- Parágrafo terceiro: A Mesa Diretora ou qualquer conselheiro poderá suscitar o conflito de interesse de outro membro, cabendo ao Plenário, após manifestação do envolvido, deliberar sobre o impedimento por maioria simples dos presentes.
- Capítulo V : Do Procedimento para Averiguação de Infrações Éticas**
- Art. 6º Qualquer pessoa, seja conselheiro, servidor, usuário do SUS ou cidadão, que tiver conhecimento de conduta que viole este Código de Ética ou o Regimento Interno, poderá apresentar denúncia ao CMS/VHA.
- Parágrafo primeiro: As denúncias devem ser formalizadas por escrito e, preferencialmente, identificadas, contendo a descrição dos fatos, indicação do(s) suposto(s) infrator(es) e, se possível, elementos de prova ou indícios.
- Parágrafo segundo: Denúncias anônimas poderão ser objeto de apuração preliminar, a critério do Plenário, desde que contenham elementos mínimos de verossimilhança e relevância para o interesse público.
- Art. 7º A Mesa Diretora do CMS/VHA será a instância inicial responsável por receber e fazer a triagem das denúncias.
- Parágrafo primeiro: Se a denúncia for contra um membro da Mesa Diretora, esta deverá ser encaminhada ao Plenário para que se designe um relator ad hoc, preferencialmente um conselheiro não integrante da Mesa Diretora, para conduzir a triagem.
- Parágrafo segundo: A Mesa Diretora ou o relator ad hoc, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, fará uma análise preliminar para verificar a procedência da denúncia e a existência de indícios mínimos de infração ética.
- Art. 8º Havendo indícios de infração, a Mesa Diretora ou o Plenário poderá constituir uma Comissão de Ética específica ou designar um conselheiro relator para conduzir o Processo de Averiguação Ética.
- Parágrafo primeiro: A Comissão de Ética ou o relator deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa ao conselheiro denunciado, concedendo-lhe prazo para apresentar defesa escrita e provas.
- Parágrafo segundo: O processo de averiguação terá caráter sigiloso, garantindo a proteção da identidade do denunciante, se solicitado, e a privacidade dos envolvidos, até a sua conclusão.
- Parágrafo terceiro: A Comissão de Ética ou o relator apresentará um parecer conclusivo ao Plenário do CMS/VHA, com a recomendação de arquivamento, de aplicação de sanção ou de remessa a outras instâncias competentes (Ministério Público, órgãos de controle, etc.), se for o caso.
- Capítulo VI : Das Sanções e Medidas Disciplinares**
- Art. 9º As infrações a este Código de Ética e ao Regimento Interno, conforme sua gravidade, poderão acarretar as seguintes sanções disciplinares, aplicadas pelo Plenário do CMS/VHA:
- I. Advertência: Reprimenda formal, por escrito, por infrações leves, com registro nos assentamentos do conselheiro.
- II. Suspensão: Afastamento temporário do exercício das funções de conselheiro, por prazo determinado, para infrações de gravidade média.
- III. Perda do Mandato: Desligamento definitivo do conselheiro, por infrações graves, especialmente as que comprometam a probidade, a moralidade ou a imagem do Conselho.
- Parágrafo primeiro: A graduação da sanção levará em conta a natureza da infração, a intencionalidade, a reincidência, os danos causados ao Conselho ou ao interesse público e o histórico de conduta do conselheiro.
- Parágrafo segundo: A aplicação das sanções de suspensão e perda do mandato exigirá a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, garantido o direito à defesa e ao recurso.
- Parágrafo terceiro: As ações indevidas, omissões ou faltas que configurem desvio de função, conflito de interesses, indício de irregularidade ou condutas vedadas pela legislação brasileira poderão ensejar a dispensa ou interrupção de mandato, conforme previsto no Art. 6º, §4º, do Regimento Interno.
- Parágrafo quarto: A decisão do Plenário será comunicada ao conselheiro, à entidade que representa e, se for o caso, às autoridades competentes.
- Capítulo VII : Das Disposições Finais**
- Art. 10º Este Código de Ética e Conduta complementa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e deve ser interpretado em conjunto com ele e com a legislação pertinente ao SUS.
- Art. 11º Todos os conselheiros, ao tomarem posse, deverão assinar termo de compromisso de cumprimento deste Código de Ética.
- Art. 12º Este Código de Ética e Conduta poderá ser revisado e alterado pelo Plenário do CMS/VHA, mediante aprovação de maioria qualificada de dois terços de seus membros.
- Art. 13º Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor na data de sua publicação.

## TABELA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>SIGLA</b>	<b>SIGNIFICADO</b>
CMS/VHA	Conselho Municipal de Saúde de Vilhena
SUS	Sistema Único de Saúde
SEMUS	Secretaria Municipal de Saúde
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CES/RO	Conselho Estadual de Saúde de Rondônia
CI	Comissão Intersetorial
CT	Câmara Técnica
GT	Grupo de Trabalho
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
RI	Regimento Interno
MD	Mesa Diretora
SE	Secretaria Executiva
MP	Ministério Público
RO	Rondônia
VHA	Vilhena
SUS/VHA	Sistema Único de Saúde no âmbito de Vilhena
CNS nº 453/2012	Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde
LC nº 141/2012	Lei Complementar nº 141/2012
Lei nº 8.080/90	Lei Orgânica da Saúde
Lei nº 8.142/90	Lei da Participação Social no SUS

**AD REFERENDUM Nº 01/2026/CMS/VILHENA-RO**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – RO, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Resolução nº 453/CNS, pela Lei Municipal nº 2.173 de 27 de abril de 2007, combinadas com o inciso II, Art. 10º do Regimento Interno, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 051/2026/ASTEC/SEMUS, 07 de abril de 2026, Solicitação de Resolução AD REFERENDUM – Adequação de Plano de Trabalho referente a Emenda Parlamentar nº 42720003, (Proposta nº 36000672566202500);

Considerando que a referida transferência foi formalizada por Portaria do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, que definiu o repasse ao Município de Vilhena na modalidade de Incremento do Piso da Atenção Primária – PAP, com objeto voltado ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde. O Plano de Trabalho inicialmente cadastrado contemplava as seguintes ações: aquisição de materiais de consumo, criação de canal de comunicação direta com os usuários e apoio logístico para o transporte intermunicipal de pacientes acompanhados pela APS.

Considerando que, por erro material no cadastramento das naturezas de despesa, verificou-se incongruência de valores no Plano de Trabalho: a ação referente à criação do canal de comunicação, prevista no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi cadastrada erroneamente como R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) sob a rubrica Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, gerando divergência interna no próprio Plano.

Considerando que a natureza de despesa Passagens e Despesas com Locomoção, incluída no cadastro original, não é compatível com a operação desta Secretaria, que dispõe de frota própria para o transporte de pacientes. As despesas decorrentes de locomoção são executadas, na prática, sob as rubricas Material de Consumo (aquisição de combustíveis) e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (contratação de serviços e gerenciamento de frota).

Considerando a adequação ora solicitada visa corrigir os erros materiais identificados e garantir a regular execução dos recursos transferidos, em conformidade com as finalidades previstas na Emenda Parlamentar e com os princípios que regem a gestão pública municipal de saúde.

Considerando a adequação do plano de trabalho referente à Proposta nº 36000672566202500, oriunda da Emenda Parlamentar nº 42720003;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o incremento do Piso da Atenção Primária – PAP, com objeto voltado ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde, referente a adequação do Plano de Trabalho da Proposta nº 36000672566202500, oriunda da Emenda Parlamentar nº 42720003, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo a garantia de infraestrutura logística para o deslocamento seguro e oportuno de pacientes e profissionais de saúde entre Vilhena e municípios de referência, mediante contratação de serviços especializados para manutenção veicular, combustível, seguros e eventuais serviços terceirizados de apoio à mobilidade, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); Implantação e manutenção de canal digital de comunicação direta entre a Secretaria Municipal de Saúde e os usuários do SUS, incluindo plataforma de agendamento online, aplicativo de orientações em saúde, ouvidoria digital e sistemas de teleatendimento, visando ampliar o acesso à informação e fortalecer o vínculo entre equipes de saúde e comunidade (serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica), no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Execução de ações de fortalecimento da APS, incluindo a aquisição de materiais de consumo para as Unidades Básicas de Saúde (insumos clínicos, laboratoriais e administrativos), contratação de serviços de terceiros para apoio técnico-operacional às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal e modernização de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com vistas a ampliar a resolutividade e a qualidade dos serviços ofertados na atenção primária, no montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º - Este AD REFERENDUM, terá valor legal somente até a próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, onde será referendado pelo Plenário, homologado pelo Gestor e publicada no Diário Oficial do Município - DOV.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Josiele Cristina Varella Ortiz Huber  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo AD REFERENDUM Nº 01/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena/RO, 14 de abril de 2026.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

**RESOLUÇÃO Nº 06/2026/CMS/VILHENA-RO.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 2ª (Segunda) Reunião Extraordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 08 de abril de 2026, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Sistema Municipal de Saúde, composto pelos órgãos e entidades do Município de Vilhena, bem como pelas fundações instituídas pelo poder público, responsáveis direta ou indiretamente pela prestação de serviços e pela promoção da saúde da população, tem como instância superior o Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA.

Considerando a Lei nº 775/1997, do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA;

Considerando a Lei 2.173/2007, do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena – CMS/VHA, do ano de 2017;

Considerando a Comissão Transitória para Revisão do Regimento Interno e Minuta das Leis nº 775/1997, 2.173/2007;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 021/2025/CMS/VILHENA/RO, de 22 de julho de 2025;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 045/2025/CMS/VILHENA-RO, de 17 de dezembro de 2025, alterar a Comissão Transitória para Revisão do Regimento Interno e Minuta das Leis nº 775/1997, 2.173/2007;

Considerando a apreciação, debates e deliberações ocorridas na 2ª (Segunda) Reunião Extraordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com

base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a reformulação do Regimento Interno e instituir o Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Josiele Cristina Varella Ortiz Huber  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo RESOLUÇÃO N° 06/2026/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução n° 453/CNS.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2026.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges  
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

## FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**  
**LIVRO 001 FLS. 01 VOL. I**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 001/2026/FCV**

Processo Administrativo n°: 2658/2026. FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA. CNPJ: 17.390.962/0001-05. Entidade: ASSOCIAÇÃO ESCOLA DOS MÚSICOS DA ORQUESTRA MUNICIPAL - AEMOM. CNPJ: 05.566.246/0001-49. Objeto: repasse financeiro à associação, para o projeto BOLSA ORQUESTRA 2026, que através da Orquestra Sinfônica de Vilhena, tem a finalidade de capacitar músicos e incentivar os estudos de seus respectivos instrumentos orquestrais e eruditos, através de realização de aulas, concertos e apresentações com os alunos e os músicos bolsistas, com foco no aprimoramento intelectual e social dos envolvidos. Este objeto está em conformidade com o que diz o objetivo geral e objetivos específicos, Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo N°.2658/2026.

Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Prazo: 10 (dez) meses

Data: 15.04.2026

## PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

### AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 004/2026.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ensina-me a Viver, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Material para Manutenção de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: 15 de Novembro, n° 2579, Setor 01, Quadra 94-A, Bairro Centro, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 18h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de abril de 2026, pontualmente às 12h:30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 15 de abril de 2026.

Presidente do Conselho Escolar  
Jussara Pereira Gonçalves do Nascimento

### AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 005/2026.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ensina-me a Viver, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Material Elétrico e Eletrônico. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: 15 de Novembro, n° 2579, Setor 01, Quadra 94-A, Bairro Centro, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 18h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de abril de 2026, pontualmente às 12h:30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 15 de abril de 2026.

Presidente do Conselho Escolar  
Jussara Pereira Gonçalves do Nascimento

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 003/004/005/006/007 E 008/2026.**

O Conselho Escolar da Escola José Paulo Paes, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de: 003 Materiais de Limpeza e Produção de Higienização e Higiene Corporal; 004 Materiais de Expediente; 005 Serviços de Limpeza e Conservação; 006 Manutenção e Conservação de Equipamentos; 007 Materiais de Processamento de Dados e 008 Manutenção e Conservação de Equipamentos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: Melvin Jones, nº 2625, bairro Moysés de Freitas, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 20 de abril de 2026, pontualmente às 10h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 15 de abril de 2026.

Presidente do Conselho Escolar  
Tatiana Soares da Silva Skiavine

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****PORTARIA N.º 034/2026**

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR MARCELO PEREIRA COSTA E SILVA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 88543/2026 da Prefeitura de Vilhena/RO.

**R E S O L V E**

Art. 1º A cedência do servidor MARCELO PEREIRA COSTA E SILVA, detentor do cargo de Encanador Hidrossanitário, Grupo Ocupacional: Serviços Diversos e Operacionais – SDO, Classe “B”, Referência Salarial IX, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, COM ÔNUS mediante reembolso mensal pela Prefeitura de Vilhena/RO, com lotação na Secretaria Municipal de Obras de Vilhena-RO – SEMOSP, no período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027, conforme solicitação no Processo Administrativo nº 88543/2026 da Prefeitura de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2026.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.  
Vilhena - RO, 15 de abril de 2026.

RICARDO DE LIMA  
Diretor Geral SAAE



### ATOS DO LEGISLATIVO



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER LEGISLATIVO

#### MOÇÃO DE APLAUSO Nº 14/2025

A Câmara de Vereadores aplaude os atletas **Yarlei Luan Leandro Santos, Rafael Batista dos Reis, João Eduardo Alves do Amaral, Pedro Leonidas de Almeida, Thiago Gabriel Alves do Amaral, Wesley Veiga Gomes, Gustavo Silva Hernandez, Jomar Neves da Silva Júnior, Gleciane Valverde Brandão, Michelle Ferreira de Almeida e Diandra Ferreira Marques** e o Sensei **Alexandre Thomaz Harrison**, técnico da equipe, por representarem o município de Vilhena com excelência nos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR 2025, obtendo a 1ª colocação na categoria de Jiu-jitsu, contribuindo assim para divulgação, valorização e evolução do esporte local.

Vilhena, 9 de fevereiro de 2026.

  
ELITON COSTA  
VEREADOR  
Autor

  
DR. CELSO  
PRESIDENTE

Aprovada na 28ª Sessão Ordinária, no dia 10 de novembro de 2025.

**PORTARIA Nº 84, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

NOMEIA JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de abril de 2026, JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II: CPC-4, com lotação no Gabinete do Vereador Eliton Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**

NOTA DE EMPENHO n.: 975/2025/CVMV.

DATA DA NOTA DE EMPENHO: 17/12/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 212/2025/CVMV.

NATUREZA DO OBJETO: bem comum.

OBJETO: Notebooks 2 em 1, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 147.000,00.

DATA DA RESCISÃO: 15/04/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ nº 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.

CONTRATADA: M. L. DE LUCENA & CIA LTDA (CNPJ n. 09.313. 037/0001-44).

AMPARO LEGAL: artigos 137, inc. I, e 138, inc. I, da Lei n. 14.133/2021 e itens 6.6 e 7 do Termo de Referência do Processo Administrativo n. 212/2025.

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026/CVMV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 58/2026/CVMV**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

Visto e analisado o processo administrativo eletrônico nº 58/2026/CVMV, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de combustível e gestão de frota veicular, por meio de sistema informatizado integrado (acessível via web e aplicativo móvel), com rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, mão de obra, rastreabilidade das operações da frota, controle eletrônico de consumo, emissão de relatórios gerenciais, além de treinamento dos servidores usuários, objetivando atender necessidades da Câmara de Vereadores, tendo sido o certame licitatório conduzido por pregoeiro previamente designado, e posteriormente ter sido o processo analisado pela divisão de controle de licitações, que considerou regulares os atos praticados, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, nos termos do inciso IV, do artigo 71 da Lei Federal 14.133/21, ADJUDICA O OBJETO e HOMOLOGA O CERTAME denominado Pregão Eletrônico nº 03/2026/CVMV, para que passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais, em favor da empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com a taxa de administração no percentual de -3.68% (menos três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Publique-se.

Vilhena-RO, 15 de abril de 2026.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA  
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO  
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Comunicação  
SEMCOM

Assinatura e Autorização  
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
SEMCOM

Desenvolvimento Site  
SEMCOM

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**